

Comparações entre Práticas Contábeis



2ª edição - Maio'2001

KPMG Brazil - Office Directory

São Paulo

Rua Dr. Renato Paes de Barros, 33
04530-904 São Paulo, SP
Tel 55 (11) 3067.3000
Fax 55 (11) 3079.3752

Rio de Janeiro

Av. Almirante Barroso, 52
20031-000 Rio de Janeiro, RJ
Tel 55 (21) 272.2700
Fax 55 (21) 544.1338

Belo Horizonte

Rua Paraíba, 1122 – 13th floor
30130-918 Belo Horizonte, MG
Tel 55 (31) 3261.5444
Fax 55 (31) 3261.5151

São Carlos

Rua Sete de Setembro, 1950
13560-180 São Carlos, SP
Tel 55 (16) 274.3900
Fax 55 (16) 271.0482

Curitiba

Al. Dr. Carlos de Carvalho, 417 - 16th floor
80410-180 Curitiba, PR
Tel 55 (41) 223.4747
Fax 55 (41) 223.5750

Salvador

Av. Tancredo Neves, 1672 – Office 401
41820-020 Salvador, BA
Tel 55 (71) 341.9633
Fax 55 (71) 341.9959

Porto Alegre

Rua dos Andradas, 1001 – Office 1702
90020-007 Porto Alegre, RS
Tel 55 (51) 286.6288
Fax 55 (51) 225.3614

Campinas

Av. Barão de Itapura, 950 – 6th floor
13020-431 Campinas, SP
Tel 55 (19) 3234.3818
Fax 55 (19) 3234.0913

www.kpmg.com.br

Prefácio

A KPMG é uma das maiores empresas de auditoria e consultoria do mundo, com escritórios em aproximadamente 159 países.


A KPMG tem assistido seus clientes no estabelecimento de práticas contábeis que possibilitem apresentar informações do mais alto nível e em linha com as práticas internacionais mais relevantes. Perseguindo este objetivo, seus profissionais desenvolveram este estudo comparativo entre as práticas contábeis internacionais, americanas e brasileiras. Trata-se de um estudo comparativo de forma resumida e não inclui todos os aspectos contidos nas literaturas técnicas originais.

A convergência das práticas contábeis no âmbito internacional tem se tornado uma realidade neste início de século e se insere no contexto da globalização dos mercados e da presença do capital estrangeiro cada vez mais evidente em nosso país.

Os organismos internacionais, dentre eles o IASC, IOSCO, UE e SEC, têm patrocinado o processo de convergência das práticas de contabilidade como uma ferramenta valiosa de sinergia entre mercados, fluidez dos investimentos no âmbito global, dentre outros fatores relevantes.

Dentro deste contexto, a KPMG vem desenvolvendo este estudo há vários anos, procurando comparar os aspectos divergentes e convergentes entre as práticas contábeis internacionais, brasileiras e as americanas, sendo esta, uma importante fonte de influência na contabilidade em decorrência do volume expressivo de investimentos no País.

As práticas contábeis internacionais (IAS) emitidas pelo Comitê Internacional de Contabilidade (IASC), constituem-se hoje uma fonte de referência para as práticas contábeis mundiais e, pelo fato de representarem hoje um conjunto de normas de alto nível e, constantemente atualizadas com as atuais exigências do mercado mundial, têm sido aceitas gradativamente em diversos países como práticas contábeis locais ou harmonizadas com as práticas internacionais.



O que se verifica no Brasil não difere deste contexto onde as práticas contábeis brasileiras já vem sendo revisadas no sentido de se procurar uma harmonização com as práticas internacionais. A reforma da Lei das SA's já reflete esta tendência onde diversos conceitos internacionais já consagrados na contabilidade, principalmente com relação a contabilização de arrendamento mercantil financeiro, informação segmentada, demonstração dos fluxos de caixa dentre outros, ainda não estão contemplados pelas práticas contábeis brasileiras.

Os profissionais da KPMG têm o compromisso primordial de seguir o desenvolvimento da contabilidade dentro deste contexto e contam atualmente, com uma rede mundial de contatos e organização em grupos de especialização por assunto e devem contribuir para o desenvolvimento e padronização da contabilidade.

A combinação de nossa ampla base de clientes, especialização na área contábil e de negócios em bases mundiais, nossa rede de trabalho nos mais importantes mercados financeiros do mundo e nossa experiência nestes mercados, nos coloca em posição privilegiada em prestar os serviços requeridos pelos nossos clientes, em participar do mercado financeiro internacional e também em entender melhor as normas locais, quando comparadas às principais práticas contábeis do mundo.

Janeiro, 2001

Sumário

Abreviaturas e siglas	6
1. Estoques	7
2. Depreciação	9
3. Demonstrações dos fluxos de caixa	10
4. Ajustes de períodos anteriores, modificações das práticas, métodos e estimativas contábeis	14
5. Despesas com pesquisa e desenvolvimento	17
6. Contingências	19
7. Eventos subsequêntes	21
8. Contratos de construção	22
9. Impostos de renda	24
10. Relatórios por segmentos	26
11. Ativo fixo	29
12. Arrendamentos mercantis	31
13. Reconhecimento de receitas	36
14. Benefícios de aposentadoria	37
15. Incentivos fiscais	40
16. Câmbio	41
17. Combinações de empresas	43
18. Investimentos em afiliadas	46
19. Consolidação e investimentos em subsidiárias	48
20. <i>Joint ventures</i>	50
21. Outros investimentos e instrumentos financeiros	51
22. Extinção e reestruturação de dívidas	61
23. Ativos intangíveis (exceto fundo de comércio)	63
24. Empresas na fase pré-operacional	64
25. Recuperação de ativos	65

Abreviaturas e Siglas

APB/AICPA	Opinião do Comitê de Princípios Contábeis / Instituto Americano dos Contadores Públicos Certificados
ARB/AICPA	Boletim de Pesquisa Contábil / Instituto Americano dos Contadores Públicos Certificados
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
FAS/FASB	Normas de Contabilidade Financeira / Comitê de Padronização de Contabilidade
IAS	Norma Internacional de Contabilidade
IBRACON	Instituto Brasileiro de Contadores
NPC/IBRACON	Normas e Procedimentos de Contabilidade / Instituto Brasileiro dos Contadores
PO	Parecer de Orientação
RIR	Regulamento do Imposto de Renda
SEC	Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos da América

IAS 1. Estoques	EUA 1. Estoques	BR 1. Estoques
<p data-bbox="305 204 451 228">(IAS 2, SIC 1)</p> <p data-bbox="129 304 606 475">Os estoques são apresentados ao menor entre o custo e valor líquido de realização, determinado para cada item individualmente. Quando a avaliação individual não for praticável, os itens podem ser agrupados por linhas de produto para usos ou fins similares.</p> <p data-bbox="129 568 589 710">Os estoques de metais preciosos e <i>commodities</i> usados para atividades de negociação (<i>trading</i>) podem ser registrados ao valor de mercado (menos despesas de vendas), mesmo que este exceda o custo.</p> <p data-bbox="129 895 587 1034">As provisões para desvalorização dos estoques que deixem de ser necessárias devem ser revertidas de forma que o novo valor ajustado não supere o valor de custo original ou o valor líquido realizável.</p> <p data-bbox="129 1099 596 1241">O custo dos estoques compreende o custo de aquisição, transformação e outros custos incorridos para trazer os estoques à condição e local onde se encontram (incluindo as despesas indiretas atribuíveis).</p>	<p data-bbox="802 204 1017 228">(ARB 43, I78, FIN 1)</p> <p data-bbox="662 304 1130 536">Os estoques são demonstrados pelo menor valor entre o custo ou pelo valor de mercado. Esta regra pode ser aplicada diretamente a cada item ou ao estoque como um todo, dependendo do caráter e a composição dos estoques. Os métodos usados devem ser os que mais claramente reflitam o ciclo de geração de receitas por período.</p> <p data-bbox="662 568 1121 826">Em casos excepcionais, os estoques podem ser demonstrados acima do custo (por exemplo, produtos agrícolas, minerais e outros, quando suas unidades forem intercambiáveis e puderem ser vendidos imediatamente, nos casos em que for difícil obter custos apropriados). Nestes casos, os critérios adotados devem ser claramente divulgados nas demonstrações financeiras.</p> <p data-bbox="662 895 1152 975">Uma vez registrada uma provisão para reduzir estoques ao seu valor de mercado, o valor original não pode ser restaurado.</p> <p data-bbox="662 1099 1148 1358">Custo refere-se a todas as despesas e encargos que direta ou indiretamente foram incorridos para trazer os estoques ao lugar onde se encontram e a sua condição atual. As despesas gerais e administrativas devem ser contabilizadas como despesas do período, exceto pela parcela que se relacionar claramente com a produção. A exclusão das despesas indiretas dos estoques não é um método contábil aceitável.</p>	<p data-bbox="1212 204 1667 228">(Lei 6404/76, NPC 02 IBRACON, NBC-T-4)</p> <p data-bbox="1192 304 1667 536">As matérias primas, mercadorias para revenda e outros materiais e seus componentes devem ser demonstrados pelo menor valor entre o custo de aquisição e o valor de mercado. Os produtos acabados e em processo devem ser demonstrados entre o menor valor entre o custo de aquisição mais gastos de fabricação e o seu valor de mercado.</p> <p data-bbox="1192 568 1658 679">Os estoques de animais, produtos agrícolas e de produtos minerais destinados à venda podem ser valorizados ao valor de mercado mediante as seguintes condições:</p> <ul data-bbox="1192 687 1676 858" style="list-style-type: none"> ■ o estoque esteja relacionado com a atividade fim da empresa; ■ o seu custo de produção não possa ser determinado com razoabilidade; e ■ exista um mercado ativo que permita uma liquidez imediata dos estoques. <p data-bbox="1192 895 1685 1066">Os estoques obsoletos ou não utilizáveis devem ser demonstrados pelo seu valor líquido realizável e os estoques não utilizáveis devem ser baixados. As provisões para desvalorização podem ser revertidas uma vez que não sejam mais necessárias.</p> <p data-bbox="1192 1099 1648 1358">Custo refere-se à soma de todos os gastos que direta ou indiretamente contribuam para trazer o estoque à sua condição e localização atual. As despesas gerais e administrativas devem ser contabilizadas no resultado do período de sua ocorrência, exceto pela parcela que possa ser claramente atribuída ao processo de produção. A exclusão das despesas indiretas dos estoques não é um método contábil aceitável.</p>

IAS**1. Estoques****(IAS 2, SIC 1)**

Os métodos preferidos são PEPS e custo médio. A base UEPS é uma alternativa aceitável, mas, se for adotada, também é necessário divulgar a diferença com:

- o uso do PEPS ou custo médio que não deve superar o valor líquido realizável; ou
- o menor valor entre o custo corrente na data do balanço e o valor líquido realizável.

O mesmo tipo de fórmula de custeio deve ser utilizado para todos os itens do estoque, porém bases diferentes podem ser utilizadas para estoques de natureza e utilização distintas.

EUA**1. Estoques****(ARB 43, I78, FIN 1)**

O custo pode ser determinado com base PEPS, custo médio ou UEPS. O último é aceitável, desde que seja adotado também para fins fiscais.

BR**1. Estoques****(Lei 6404/76, NPC 02 IBRACON, NBC-T-4)**

O custo pode ser determinado com base no método PEPS, custo médio ou UEPS. Todavia, o UEPS não é aceito para fins fiscais e, conseqüentemente, não é um método geralmente utilizado.

IAS 2. Depreciação	EUA 2. Depreciação	BR 2. Depreciação
<p style="text-align: center;">(IAS 16, IAS 22, IAS 38)</p> <p>A depreciação deve ser alocada sistematicamente em cada período contábil, durante a vida útil dos ativos.</p> <p>Não é recomendado nenhum método de depreciação específico, embora o método escolhido deva ser aplicado com uniformidade. O tempo de vida útil dos ativos deve ser revisto periodicamente e as taxas de depreciação devem ser ajustadas.</p> <p>Qualquer mudança no método de depreciação é uma mudança em uma estimativa contábil e, portanto, deve ser contabilizada prospectivamente.</p>	<p style="text-align: center;">(D40, APB 6, APB 12, ARB 43)</p> <p>A depreciação deve ser reconhecida de maneira racional e sistematicamente.</p> <p>Não é necessário reconhecer depreciação sobre obras de arte ou tesouros históricos individuais cujo benefício econômico ou potencial de serviço seja utilizado tão lentamente que suas vidas úteis de serviço sejam extremamente longas.</p> <p>São permitidos diferentes métodos de depreciação para os bens de capital tangíveis, desde que o método escolhido seja sistemático e racional, com exceção dos métodos de anuidade.</p> <p>As mudanças no método de depreciação (mas não em vidas úteis ou valores residuais) são tratadas como mudança de princípio contábil cujo efeito cumulativo deve ser refletido no demonstrativo de resultado do ano corrente, após os itens extraordinários.</p>	<p style="text-align: center;">(NBC-T-4, Pronunciamento VII do IBRACON)</p> <p>A depreciação deve ser alocada sistematicamente em cada período contábil durante a vida útil dos ativos.</p> <p>Nenhum método específico é recomendado, todavia, o método escolhido deve ser aplicado de forma consistente. A vida útil dos ativos deve ser revisada periodicamente e, se necessário, as taxas de depreciação devem ser ajustadas. O método geralmente aplicado leva em consideração as taxas fiscais, que são dedutíveis e a depreciação é registrada pelo método linear.</p> <p>Apesar de não ser tratado claramente nas normas contábeis, as mudanças no método de depreciação são usualmente consideradas como uma mudança nas estimativas contábeis.</p>

IAS 3. Demonstrações dos fluxos de caixa	EUA 3. Demonstrações dos fluxos de caixa	BR 3. Demonstrações dos fluxos de caixa
<p style="text-align: center;">(IAS 7)</p> <p>Esses demonstrativos devem ser produzidos como parte integrante das demonstrações financeiras (IAS 7).</p> <p>Caixa e equivalentes de caixa Os fluxos de caixa são as entradas e saídas de caixa e equivalentes de caixa; portanto, excluem os efeitos das alterações de taxa de câmbio sobre o caixa e equivalentes de caixa, já que não envolve entradas ou saídas.</p> <p>O disponível se compõe de caixa e depósitos bancários à vista. Os equivalentes de caixa são investimentos de curto prazo, com alta liquidez e facilmente conversíveis em caixa e sujeitos a um risco insignificante de mudança no valor de conversão. Não existe definição de “curto prazo” mas o padrão sugere uma linha divisória de 90 dias (para sua conversão em caixa). Os saques a descoberto em banco com vencimento à vista, são tratados como caixa e equivalentes quando fizerem parte integrante da gerenciamento de caixa da empresa.</p> <p>Classificação e apresentação dos fluxos de caixa As demonstrações dos fluxos de caixa no período são divididos em atividades operacionais, de investimento e financeiras.</p>	<p style="text-align: center;">(SFAS 95, C25)</p> <p>Todas as entidades devem apresentar a demonstração dos fluxos de caixa, incluindo as empresas comerciais e as entidades sem fins lucrativos, mas excluindo os planos de pensão com benefícios definidos, certos planos de benefícios e companhias de investimentos.</p> <p>A SEC aceita a demonstração dos fluxos de caixa no Form 20-F em conformidade com o IAS 7, sem a necessidade de conciliar com os Princípios Contábeis Norte-Americanos.</p> <p>Caixa e equivalentes de caixa Um fluxo de caixa é um aumento ou redução em caixa e equivalentes de caixa resultante de uma transação. Portanto, exclui os efeitos das alterações de taxa de câmbio sobre caixa e equivalentes de caixa, já que não envolvem entradas ou saídas.</p> <p>Caixa e equivalentes de caixa incluem dinheiro em caixa, depósitos à vista e investimentos de alta liquidez (com vencimentos originais de três meses ou menos, ou prazos remanescentes de três meses ou menos no momento da aquisição).</p> <p>Classificação e apresentação dos fluxos de caixa A demonstração dos fluxos de caixa classifica os pagamentos e recebimentos entre atividades operacionais, de investimento ou financiamento.</p>	<p style="text-align: center;">(Lei 6404/76, PO CVM 24/92, NPC 20 do IBRACON)</p> <p>A legislação societária requer a apresentação da demonstração das origens e aplicações de recursos. A demonstração dos fluxos de caixa, conforme NPC 20 IBRACON, pode ser apresentada como uma informação suplementar.</p> <p>Conforme o projeto de alteração da Lei 6404/76 a demonstração dos fluxos de caixa substituirá a demonstração das origens e aplicações de recursos.</p> <p>Caixa e equivalentes de caixa Caixa e equivalentes de caixa incluem não somente caixa e depósitos à vista mas também outros tipos de contas que possuem as mesmas características de liquidez em relação ao caixa. Equivalentes de caixa incluem investimentos de curto prazo de alta liquidez.</p> <p>Classificação e apresentação dos fluxos de caixa A demonstração dos fluxos de caixa classifica os recebimentos e pagamentos de caixa entre atividades operacionais, de investimentos e de financiamento.</p>

IAS	EUA	BR
<p style="text-align: center;">3. Demonstrações dos fluxos de caixa</p> <p style="text-align: center;">(IAS 7)</p> <p>A empresa deve escolher sua própria política para classificar os pagamentos de juros e dividendos como atividade operacional ou financeira e os recebimentos de dividendos como atividade operacional ou de investimento. Os impostos pagos devem ser classificados como atividades operacionais, salvo se algum fluxo de caixa específico (não somente a despesa correlata na demonstração de resultado) puder ser identificado com eles e, portanto, puderem ser classificados como atividades financeiras ou de investimento.</p> <p>Os fluxos de caixa líquidos das três categorias devem ser totalizados para demonstrar a mutação em caixa e equivalentes de caixa, e devem ser conciliados com os saldos iniciais e finais do caixa e equivalente de caixa. As empresas devem divulgar os componentes de caixa equivalentes de caixa e reconciliá-los com os dados equivalentes apresentados no balanço patrimonial.</p> <p>Quando um instrumento de <i>hedging</i> for contabilizado como <i>hedge</i> de uma posição identificável, os fluxos de caixa do instrumento são classificados da mesma forma que os fluxos de caixa da posição protegida.</p> <p>Os fluxos de caixa das atividades operacionais podem ser apresentados pelo método direto (recebimentos brutos de clientes, etc.) ou pelo método indireto (lucro líquido e prejuízos para o período, com ajustes para chegar ao fluxo líquido total das atividades operacionais). Embora a norma encoraje o uso do método direto, o método indireto é geralmente usado na prática.</p>	<p style="text-align: center;">3. Demonstrações dos fluxos de caixa</p> <p style="text-align: center;">(SFAS 95, C25)</p> <p>Juros pagos e recebidos (líquidos de juros capitalizados, classificados como de investimento), dividendos recebidos e todos os impostos são incluídos em atividades operacionais. Dividendos pagos são classificados como atividades de financiamento.</p> <p>Os fluxos de caixa líquidos das três categorias são totalizados para demonstrar a mutação em caixa e equivalentes de caixa, que é conciliada com os saldos iniciais e finais do disponível.</p> <p>Os fluxos de caixa de certos contratos que são <i>hedges</i> de transações identificáveis devem ser classificados na mesma categoria de fluxo de caixa relacionado aos itens protegidos.</p> <p>Embora as empresas sejam encorajadas a demonstrar seus fluxos de caixa brutos distribuídas pelas principais classes de recebimentos e pagamentos de caixa operacionais (método direto) é permissível apresentar esses itens pelos seus valores líquidos (método indireto) para as atividades operacionais. Quando se trata do método direto, o demonstrativo começa com o caixa operacional por fonte (p. ex. valores pagos a fornecedores e empregados e recebidos de clientes).</p>	<p style="text-align: center;">3. Demonstrações dos fluxos de caixa</p> <p style="text-align: center;">(Lei 6404/76, PO CVM 24/92, NPC 20 do IBRACON)</p> <p>Os dividendos recebidos são classificados como atividades operacionais e dividendos pagos são classificados como atividades de financiamento.</p> <p>Os fluxos de caixa líquidos das três atividades são totalizados e reconciliados com a variação no caixa e equivalentes de caixa ocorrida no período.</p> <p>As práticas contábeis brasileiras não contemplam o tratamento a ser dados aos fluxos de caixa originados de operações de <i>hedge</i>.</p> <p>Os fluxos de caixa das atividades operacionais podem ser apresentados pelo método direto (recebimentos brutos de clientes, etc.) ou pelo método indireto (lucro líquido e prejuízos para o período, com ajustes para chegar ao fluxo líquido total das atividades operacionais).</p>

IAS	EUA	BR
<p style="text-align: center;">3. Demonstrações dos fluxos de caixa</p> <p style="text-align: center;">(IAS 7)</p> <p>Todos os fluxos de caixa de financiamento e investimentos devem ser demonstrados pelo valor bruto, com a seguinte exceção: os recebimentos e pagamentos podem ser compensados quando os itens envolvidos giram rapidamente (p. ex. compras e vendas de investimentos), os valores são elevados e os vencimentos são curtos.</p> <p>Outras questões As transações de investimento ou financiamento que não afetem caixa (p. ex. compras em troca de ações, conversão de dívida) devem ser divulgadas de modo a prestar informações relevantes sobre atividades de financiamento e investimento.</p> <p>Os fluxos de caixa resultantes de transações em moeda estrangeira devem ser traduzidos para a moeda de relatório à taxa de câmbio da data da ocorrência do fluxo de caixa (quando as taxas de câmbio forem relativamente estáveis, pode ser usada uma taxa ponderada).</p>	<p style="text-align: center;">3. Demonstrações dos fluxos de caixa</p> <p style="text-align: center;">(SFAS 95, C25)</p> <p>O método indireto começa com o resultado líquido que é conciliado com os fluxos de caixa líquidos das atividades operacionais, por meio de ajustes para itens que não afetam caixa (tais como depreciação) e mutação líquida na maior parte dos itens de capital de giro. Se for usado o método indireto, os valores de juros pagos (líquidos de valores capitalizados) e imposto de renda pagos durante o período devem ser divulgados.</p> <p>Tanto sob o método direto como sob o método indireto, as entradas e saídas de caixa de atividades de investimento e financiamento devem ser demonstradas pelo valor bruto.</p> <p>Outras questões As informações sobre atividades de investimento e financiamento da empresa durante o período que afetarem ativos ou passivos reconhecidos mas não resultarem em recebimentos ou pagamentos de caixa também são divulgadas. Por exemplo, o registro inicial de um arrendamento de capital (financeiro) resulta no reconhecimento de um ativo de arrendamento e do correspondente passivo no balanço, sem efeito sobre os fluxos de caixa.</p> <p>Os fluxos de caixa denominados em moedas estrangeiras são traduzidos para a moeda de relatório usando as taxas de câmbio em vigor na data dos fluxos de caixa (embora possa também ser usada uma taxa ponderada para o período).</p>	<p style="text-align: center;">3. Demonstrações dos fluxos de caixa</p> <p style="text-align: center;">(Lei 6404/76, PO CVM 24/92, NPC 20 do IBRACON)</p> <p>A NPC 20 não especifica se os fluxos devem ser informados em bases brutas ou líquidas. Usualmente utiliza-se os valores em bases brutas.</p> <p>Outras questões As transações de investimento ou financiamento que não afetem caixa (p. ex., compras em troca de ações, conversão de dívida) devem ser divulgadas de modo a prestar informações relevantes sobre atividades de financiamento e investimento.</p> <p>A NPC 20 do IBRACON não especifica os procedimentos relativos a fluxos de caixa em moeda estrangeira.</p>

IAS	EUA	BR
<p style="text-align: center;">3. Demonstrações dos fluxos de caixa</p> <p style="text-align: center;">(IAS 7)</p> <p>Os fluxos de caixa de subsidiárias estrangeiras são também traduzidos às taxas em vigor na data da transação (ou taxas médias apropriadas). O efeito das mudanças de taxa de câmbio sobre os saldos de caixa e equivalentes a caixa é demonstrado como parte da conciliação das movimentações do saldo.</p> <p>As instituições financeiras podem demonstrar certos adiantamentos, depósitos e amortizações pelo valor líquido.</p>	<p style="text-align: center;">3. Demonstrações dos fluxos de caixa</p> <p style="text-align: center;">(SFAS 95, C25)</p> <p>O efeito das taxas de câmbio sobre os saldos de caixa em moedas estrangeiras precisa ser demonstrado como um item isolado na demonstração dos fluxos de caixa.</p> <p>Bancos, instituições de poupança e cooperativas de crédito podem demonstrar pelo valor líquido os recebimentos e pagamentos relacionados com depósitos e saques feitos em outras instituições financeiras, para as aplicações e resgates em depósitos a prazo bem como para empréstimos concedidos a clientes e amortizados.</p>	<p style="text-align: center;">3. Demonstrações dos fluxos de caixa</p> <p style="text-align: center;">(Lei 6404/76, PO CVM 24/92, NPC 20 do IBRACON)</p> <p>Não há uma norma específica para instituições financeiras.</p>

IAS**4. Ajustes de períodos anteriores, modificações das práticas, métodos e estimativas contábeis**

(IAS 1, IAS 8, IAS 12, IAS 16, IAS 38, SIC 8)

Itens extraordinários

Os itens extraordinários são apresentados líquidos dos impostos, como um item separado dos resultados das atividades ordinárias após os impostos.

São definidos como receitas ou despesas resultantes de eventos claramente distintos das atividades normais da empresa e que, portanto, não ocorram freqüentemente ou regularmente.

Ajustes de períodos anteriores

Ajustes de exercícios anteriores podem ser por:

- mudanças nas práticas contábeis; e
- correção de erros fundamentais.

EUA**4. Ajustes de períodos anteriores, modificações das práticas, métodos e estimativas contábeis**

(SFAS 16, A35, A06, I13, APB 9, APB 20, APB 30, SAB 67)

Itens extraordinários

Os itens extraordinários são demonstrados separadamente, após o “resultado das operações continuadas”. O valor do item extraordinário é demonstrado líquido de impostos, e o imposto é demonstrado entre parênteses nas demonstrações financeiras.

Os itens extraordinários são definidos como itens de natureza anormal e de ocorrência infreqüente. Esses termos são a seguir definidos.

■ Natureza anormal

O evento ou transação subjacente possui um alto grau de anormalidade e é de um tipo que claramente não tem relação, ou somente tem uma relação acidental com as atividades típicas e ordinárias da entidade, levando em conta o ambiente em que a entidade opera.

■ De ocorrência infreqüente

O evento ou transação subjacente é do tipo que não se pode esperar razoavelmente que ocorra em futuro previsível, levando em consideração o ambiente em que a entidade opera.

Na prática, um evento ou transação é considerado atividade ordinária e normal da empresa, salvo se a evidência claramente apoiar sua classificação como item extraordinário.

Ajustes de períodos anteriores

Quando as demonstrações financeiras abrangem somente um período, os ajustes de exercícios anteriores são refletidos como ajustes dos saldos iniciais de lucros retidos.

BR**4. Ajustes de períodos anteriores, modificações das práticas, métodos e estimativas contábeis**

(Pronunciamento XIV IBRACON)

Itens extraordinários

Os itens extraordinários (líquido de imposto de renda) devem ser segregados dos resultados operacionais e reportados como um item separado na demonstração de resultado. De preferência, os itens extraordinários devem ser reportados detalhadamente na demonstração de resultado, todavia, também podem ser divulgados nas notas explicativas.

Os eventos e transações que possuam as características descritas abaixo, devem ser classificados como itens extraordinários:

- os eventos ou transações de natureza não usual apresentando um alto grau de anormalidade e não esteja relacionado com as atividades normais da empresa;
- o evento ou transação não é esperado para ocorrer com freqüência; e
- o valor do evento ou transação seja relevante em relação ao resultado antes dos itens extraordinários.

Ajustes de períodos anteriores

Ajustes ao saldo inicial de lucros acumulados são permitidos para os seguintes casos:

- correção de erros de anos anteriores não relacionados a eventos subsequentes; e
- mudanças nas práticas contábeis.

IAS**4. Ajustes de períodos anteriores, modificações das práticas, métodos e estimativas contábeis****(IAS 1, IAS 8, IAS 12, IAS 16, IAS 38, SIC 8)**

O tratamento recomendado é o reconhecimento dos eventos acima como uma correção dos saldos iniciais dos lucros acumulados.

O IAS também permite um tratamento alternativo, que consiste no registro destes eventos no resultado do exercício sem necessidade de reformulação das demonstrações financeiras.

Entretanto, se nem o tratamento recomendado nem o tratamento alternativo forem possíveis para uma mudança de prática contábil, a alteração deve ser feita retroativamente.

Modificações em princípios e métodos contábeis

Uma alteração de princípio contábil pode ser necessária na adoção de uma nova norma do IAS ou quando essa alteração vá resultar em melhoria na apresentação de eventos ou transações nas demonstrações financeiras.

Em ambos casos, se a empresa decidir registrar a alteração no resultado do período corrente, deverá apresentar informações pro forma sobre os efeitos no ano anterior. Em todos os casos é necessário apresentar o efeito da alteração sobre todos os períodos demonstrados juntamente com a razão da alteração.

As novas normas do IAS ou trazem suas próprias regras de transição, ou na falta delas, entram em vigor como alteração nas práticas contábeis.

EUA**4. Ajustes de períodos anteriores, modificações das práticas, métodos e estimativas contábeis****(SFAS 16, A35, A06, I13, APB 9, APB 20, APB 30, SAB 67)**

Quando forem apresentadas demonstrações financeiras comparativas, os ajustes correspondentes são feitos no lucro líquido, seus componentes, saldos de lucros retidos e outros saldos afetados para todos os períodos demonstrados, de modo a refletir a aplicação retroativa dos ajustes de períodos anteriores.

Os ajustes de exercícios anteriores somente são permitidos para:

- corrigir erros nas demonstrações financeiras de períodos anteriores;
- certas modificações em princípios contábeis;
- certos ajustes relacionados com períodos interinos anteriores inseridos no ano fiscal corrente; ou
- refletir modificações contábeis, que, na prática, sejam as demonstrações de uma outra entidade (por exemplo, num *pooling of interests*).

Modificações em princípios e métodos contábeis

Uma mudança de princípio contábil deve ser explicada e justificada. O termo “princípio contábil” também inclui os métodos de aplicação dos princípios.

Na maioria dos casos, os exercícios anteriores não são ajustados. Em vez disso, o efeito cumulativo da modificação (depois dos impostos) deve ser apresentado na demonstração de resultado, após os itens extraordinários e antes do resultado, no ano em que ocorrerem as alterações. O resultado antes dos itens extraordinários e o resultado líquido do exercício devem ser demonstrados proforma no próprio demonstrativo de resultado de todos os períodos apresentados.

BR**4. Ajustes de períodos anteriores, modificações das práticas, métodos e estimativas contábeis****(Pronunciamento XIV IBRACON)****Modificações em princípios e métodos contábeis**

Uma mudança nos princípios contábeis deve ser explicada e justificada.

Os efeitos de mudança nas práticas contábeis são classificados como ajustes de exercícios anteriores, porém as demonstrações financeiras não precisam ser reformuladas. Deve ser efetuada divulgação, se relevante.

IAS**4. Ajustes de períodos anteriores, modificações das práticas, métodos e estimativas contábeis**

(IAS 1, IAS 8, IAS 12, IAS 16, IAS 38, SIC 8)

Uma alteração no método de depreciação/amortização, vida útil ou valor residual não se qualifica como alteração das práticas contábeis.

Modificações em estimativas contábeis

As alterações em estimativas contábeis são refletidas no resultado do período em que se promover a alteração (ou do período da alteração e períodos futuros, se a alteração afetar ambos). Quando relevante, o efeito da mudança em uma estimativa contábil, deve ser divulgado.

EUA**4. Ajustes de períodos anteriores, modificações das práticas, métodos e estimativas contábeis**

(SFAS 16, A35, A06, I13, APB 9, APB 20, APB 30, SAB 67)

O efeito da adoção do novo princípio sobre o lucro antes dos itens extraordinários e sobre o resultado líquido do período em que ocorreu a mudança também deve ser divulgado. Nos seguintes casos, as demonstrações financeiras dos anos anteriores devem ser reformuladas:

- mudança do UEPS para qualquer outro método de avaliação de estoques;
- alteração no método de contabilização de contratos a longo prazo do tipo construção; e
- uma mudança de ou para o método de contabilização pelo “custo pleno” usado pelas indústrias extrativas.

Essas regras gerais não se aplicam às mudanças resultantes da adoção inicial de um novo pronunciamento contábil.

Uma mudança de um método de cálculo de depreciação é uma mudança de prática contábil e deve ser contabilizada. Todavia, uma alteração na vida útil ou no valor residual de um ativo é considerado como uma mudança em estimativa contábil e deve ser contabilizada prospectivamente.

Modificações em estimativas contábeis

As alterações em estimativas contábeis devem ser contabilizadas no período da alteração, como se somente aquele período fosse afetado pela alteração, ou no período da mudança e períodos futuros, se esses períodos forem afetados.

BR**4. Ajustes de períodos anteriores, modificações das práticas, métodos e estimativas contábeis**

(Pronunciamento XIV do IBRACON)

Uma alteração no método de depreciação/amortização, vida útil ou valor residual não se qualifica como alteração das práticas contábeis.

Modificações em estimativas contábeis

As alterações em estimativas contábeis são refletidas no resultado do período em que se promover a alteração (ou do período da alteração e períodos futuros, se a alteração afetar ambos). Quando relevante, o efeito da mudança em uma estimativa contábil, deve ser divulgado.

IAS	EUA	BR
<p align="center">5. Despesas com pesquisa e desenvolvimento</p> <p align="center">(IAS 36, IAS 38)</p> <p>Pesquisa é a investigação original e planejada para obter novos conhecimentos. Os custos de pesquisa devem ser debitados ao resultado quando incorridos.</p> <p>Desenvolvimento é a aplicação de descobertas de pesquisas ou outros conhecimentos a um plano ou projeto para a produção de materiais, produtos substancialmente melhorados, etc. e não inclui a manutenção ou aperfeiçoamento das operações correntes.</p> <p>Os custos de desenvolvimento devem ser contabilizados como despesas. Somente podem ser capitalizados os custos incorridos em conexão com um projeto que satisfaça os seguintes critérios:</p> <ol style="list-style-type: none"> o produto/processo é claramente definido e os custos a ele atribuídos podem ser identificados separadamente; a viabilidade técnica do produto já foi demonstrada; a administração indicou que pretende produzir o produto/processo e colocá-lo no mercado ou utilizá-lo; existe uma clara indicação de um mercado futuro para o produto/processo ou, se o produto/processo for destinado ao uso interno, sua utilidade foi claramente demonstrada; há ou haverá recursos adequados para completar o projeto e colocar o produto/processo no mercado. 	<p align="center">5. Despesas com pesquisa e desenvolvimento</p> <p align="center">(SFAS 2, SFAS 68, R55)</p> <p>Os Princípios Contábeis Norte-Americanos definem os termos pesquisa e desenvolvimento de modo similar ao IAS.</p> <p>Somente os custos de materiais, equipamentos, instalações e intangíveis adquiridos de terceiros e usados em atividades de pesquisa e desenvolvimento que tiverem usos futuros alternativos podem ser capitalizados e amortizados.</p> <p>Com a exceção de certos programas de computador desenvolvidos internamente, todos os custos de pesquisa e desenvolvimento agora não são mais capitalizados sob os Princípios Contábeis Norte-Americanos, devendo ser debitados ao resultado, quando incorridos.</p>	<p align="center">5. Despesas com pesquisa e desenvolvimento</p> <p align="center">(Lei 6404/76, Pronunciamento VIII do IBRACON)</p> <p>As despesas com pesquisas e desenvolvimento que irão contribuir na geração de receita por mais de um exercício podem ser capitalizadas como um ativo diferido.</p> <p>As despesas com pesquisas e desenvolvimento devem ser avaliadas ao custo e deduzidas de amortização acumulada. O período de amortização deve ser determinado pelo período no qual os benefícios futuros serão gerados. Todavia, o período de amortização geralmente utilizado é baseado na legislação fiscal que requer um período mínimo de amortização de 5 anos e um máximo de 10 anos pela legislação societária.</p> <p>Se em qualquer período houver dúvidas sobre a viabilidade e recuperação das despesas de pesquisa e desenvolvimento diferidas, o valor líquido das despesas com pesquisas e desenvolvimento deverá ser baixado imediatamente.</p>

IAS	EUA	BR
<p data-bbox="293 119 578 180">5. Despesas com pesquisa e desenvolvimento</p> <p data-bbox="293 204 462 228">(IAS 36, IAS 38)</p> <p data-bbox="129 304 607 592">Os custos de desenvolvimento diferidos devem ser limitados ao valor que a empresa pode razoavelmente recuperar com lucros futuros, considerando os custos de desenvolvimento futuros bem como os custos de produção, vendas e respectiva administração. Os custos de desenvolvimento diferidos devem ser alocados aos períodos futuros em base sistemática, relacionada com a venda ou uso esperado para o produto/processo, ou sua vida útil.</p>	<p data-bbox="826 119 1106 180">5. Despesas com pesquisa e desenvolvimento</p> <p data-bbox="784 204 1033 228">(SFAS 2, SFAS 68, R55)</p>	<p data-bbox="1354 119 1634 180">5. Despesas com pesquisa e desenvolvimento</p> <p data-bbox="1257 204 1621 256">(Lei 6404/76, Pronunciamento VIII do IBRACON)</p>

IAS**6. Contingências****(IAS 37)**

Provisões devem ser reconhecidas quando:

- uma entidade tem uma obrigação presente (legal ou constituída) como resultado de um evento passado;
- é provável que uma saída de recursos envolvendo benefícios econômicos seja requerida para liquidar a obrigação; e
- uma estimativa segura pode ser efetuada em relação ao montante da obrigação.

Se estas condições não forem atendidas, nenhuma provisão deverá ser reconhecida.

Um passivo contingente é:

- uma possível obrigação oriunda de eventos passados e cuja existência será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros não totalmente sob o controle da entidade; ou
- uma obrigação presente oriunda de eventos passados mas que não pode ser reconhecida porque:
 - i) não é provável que uma saída de recursos envolvendo benefícios econômicos seja requerida para liquidar a operação; ou
 - ii) o montante da obrigação não pode ser mensurado com segurança suficiente.

Passivos contingentes devem ser divulgados nas demonstrações financeiras, a menos que uma saída de recursos seja considerada remota. As divulgações incluem a natureza da contingência e quando viável, o efeito financeiro estimado, uma indicação das incertezas e a possibilidade de qualquer desembolso.

EUA**6. Contingências****(SFAS 5, SOP 94-6, C59)**

Se houver informações disponíveis antes da publicação das demonstrações financeiras indicando a probabilidade de que, na data do balanço, um ativo tenha sido prejudicado ou um passivo tenha sido incorrido e, se o valor da perda possa ser razoavelmente estimado, a perda estimada deverá ser provisionada.

Os seguintes termos são usados para descrever a possibilidade de que um evento futuro venha a confirmar se um ativo foi prejudicado ou um passivo incorrido na data das demonstrações financeiras:

- **provável:** o evento futuro tem probabilidade de ocorrer;
- **razoavelmente possível:** a possibilidade de que o evento futuro ocorra é mais do que remota, porém menos do que provável;
- **remota:** a possibilidade do evento futuro ocorrer é baixa.

Se não for constituída provisão, em função dessas condições não terem sido preenchidas, a divulgação da contingência deverá ser feita, quando haja uma possibilidade razoável de ocorrer uma perda, ou se a perda for maior do que o valor provisionado.

BR**6. Contingências****(NBC-T-4, Pronunciamento XIII do IBRACON)**

Uma perda contingente deverá ser reconhecida nas demonstrações financeiras quando a probabilidade de ocorrência é considerada provável e o valor possa ser razoavelmente estimado.

Contingências são classificadas de acordo com seus riscos relacionados, como segue:

- **provável:** é esperado que ocorra o evento futuro;
- **razoavelmente possível:** a chance de que o evento futuro ocorra é mais do que remota e menos do que provável;
- **remota:** a chance de que o evento futuro ocorra é insignificante.

Divulgações adequadas sobre as perdas contingentes reconhecidas deverão ser efetuadas nas notas explicativas às demonstrações financeiras.

Se o valor da contingência não puder ser razoavelmente estimado, divulgações adequadas são requeridas.

IAS 6. Contingências	EUA 6. Contingências	BR 6. Contingências
<p style="text-align: center;">(IAS 37)</p> <p>Ativos contingentes não devem ser reconhecidos uma vez que isto pode resultar no reconhecimento de uma receita que pode nunca ser realizada. Entretanto, quando a realização da receita é líquida e certa, o ativo relacionado não é um ativo contingente e seu reconhecimento é apropriado.</p> <p>Quando uma entrada de benefícios econômicos é provável a entidade deverá divulgar uma breve descrição da natureza do ativo contingente na data do balanço e, se possível, uma estimativa dos efeitos financeiros, mensurados de acordo com o IAS 37.</p>	<p style="text-align: center;">(SFAS 5, SOP 94-6, C59)</p> <p>A divulgação deverá indicar a natureza da contingência, dar uma estimativa da perda estimada ou da faixa de perda estimada ou declarar que tal estimativa não pode ser feita e declarar que é razoavelmente possível que essa estimativa se altere (se esse for o caso).</p> <p>Os ativos contingentes geralmente não são refletidos nas contas, já que esse procedimento significaria reconhecer receitas antes de sua realização. Embora a divulgação adequada de ganhos contingentes seja apropriada, deve-se exercer cuidado para evitar inferências enganosas quanto à probabilidade de realização.</p>	<p style="text-align: center;">(NBC-T-4, Pronunciamento XIII do IBRACON)</p> <p>Em geral, ativos contingentes não devem ser reconhecidos nas demonstrações financeiras, baseado no requerimento de que a receita somente pode ser reconhecida quando realizada.</p> <p>É recomendada uma divulgação adequada do ganho, incluindo a natureza e o valor do ganho contingente (líquido de imposto de renda e qualquer outro custo relacionado).</p>

(IAS 10)

Eventos relevantes ocorridos após a data de encerramento do balanço requerem ajustes nas demonstrações financeiras quando as demonstrações fornecerem evidências adicionais relacionadas com eventos que tenham ocorrido durante o exercício ou indicarem que não seja mais possível presumir a continuidade de operações plena ou parcialmente.

Uma divulgação deverá ser feita quando eventos significativos não forem reconhecidos após a data do balanço e que a sua não divulgação possa prejudicar a interpretação dos usuários das demonstrações financeiras para fins de tomada de decisões.

(SFAS 5, SOP 94-6, C59)

As normas contábeis norte-americanas não falam especificamente do tratamento de eventos subsequentes; entretanto, as Normas de Auditoria (AU 560) efetivamente estabelecem as normas contábeis com respeito a esse assunto.

Os padrões de auditoria norte-americanos distinguem dois tipos de eventos subsequentes que requerem uma consideração da gerência e avaliação pelo auditor independente:

- eventos que forneçam evidências adicionais com relação a condições que existiam na data do balanço e que afetam estimativas inerentes no processo de preparação das demonstrações financeiras; e
- eventos que forneçam evidências com relação a condições que não existiam na data do balanço mas que surgiram após aquela data.

Com relação ao primeiro tipo de evento subsequente, os padrões de auditoria norte-americanos requerem que as demonstrações financeiras sejam ajustadas por qualquer mudança nas estimativas como resultado do uso daquelas evidências.

Com relação ao segundo tipo, os padrões de auditoria norte-americanos esclarecem que as demonstrações financeiras não sejam ajustadas, todavia alguns eventos subsequentes devem ser divulgados para evitar distorções sobre as demonstrações financeiras.

(Lei 6404/76)

Se os efeitos dos eventos subsequentes forem relevantes os mesmos devem ser divulgados. Ajustes nas demonstrações financeiras do exercício anterior não são requeridos. Todavia, as práticas contábeis geralmente aplicadas reconhecem o efeito dos eventos subsequentes em conformidade com o IAS.

(IAS 11, IAS 18)

O método do estágio de acabamento deve ser usado para contabilizar receitas de serviços ou de construções oriundas de contratos a longo prazo quando for razoavelmente possível estimar o resultado do contrato. Isso ocorre quando são satisfeitos os critérios de reconhecimento de receita e é possível fazer uma medição confiável do estágio de conclusão do contrato.

Estas orientações são aplicáveis para contratos de prestação de serviços e de construções, independente do seu período de conclusão.

Nenhum método de avaliação do estágio de acabamento é obrigatório. Os métodos aceitos pela norma compreendem a porcentagem de trabalho executado (progresso físico) e a porcentagem de custos incorridos.

Quando o resultado do contrato não puder ser confiavelmente medido, a receita é reconhecida na extensão dos custos incorridos que forem recuperáveis.

(SFAS 56, ARB 45, SOP 98-1)

A contabilização pelo método da porcentagem de acabamento é a mais indicada para o reconhecimento da receita correspondente aos contratos do tipo construção a longo prazo, quando as estimativas do tempo para conclusão e da extensão do avanço forem razoavelmente confiáveis.

Por este método as receitas (uma porcentagem da receita total esperada) são reconhecidas com base na evolução da execução do contrato. Normalmente, essa porcentagem é medida com base nos custos incorridos em relação aos custos totais estimados (embora outros métodos, como os mencionados no IAS, também sejam possíveis).

O método do contrato concluído é preferível onde houver dúvidas sobre previsões, quer por falta de previsões confiáveis, quer por incerteza inerente. Sob esse método, as receitas são reconhecidas somente se o contrato estiver concluído ou substancialmente executado.

(Pronunciamento XVII do IBRACON)

Existem três métodos aceitos:

- Porcentagem de acabamento
A receita é reconhecida na extensão do acabamento que possa ser medida tanto em relação ao custo incorrido em relação ao custo total estimado, ou por referência ao progresso físico de acabamento em comparação às exigências contratuais.
- Contrato acabado
As receitas e os custos são reconhecidos quando da execução total do contrato.
- Método do parcelamento
As receitas e os custos são reconhecidos baseado nos recebimentos estabelecidos em contrato.

Os métodos acima são aplicáveis a contrato com período de conclusão superior a 12 meses.

Quando os resultados do contrato não puderem ser medidos com razoabilidade, a receita deverá ser reconhecida proporcionalmente aos custos incorridos e recuperáveis.

IAS**8. Contratos de construção****(IAS 11, IAS 18)**

Uma perda relacionada com um contrato deve ser provisionada, tão logo seja identificada, por um valor suficiente para cobrir os prejuízos incorridos até a data e os prejuízos futuros necessários para completar o contrato.

EUA**8. Contratos de construção****(SFAS 56, ARB 45, SOP 98-1)**

No caso de contrato para o qual se prevê perda, os princípios contábeis geralmente aplicáveis exigem o reconhecimento de todo o prejuízo previsto tão logo a perda se torne evidente.

BR**8. Contratos de construção****(Pronunciamento XVII do IBRACON)**

Perdas relacionadas aos contratos deverão ser reconhecidas tão logo sejam identificadas por um valor suficiente para cobrir as perdas incorridas até a data e para cobrir custos necessários para o término do contrato.

IAS 9. Imposto de renda	EUA 9. Imposto de renda	BR 9. Imposto de renda
<p style="text-align: center;">(IAS 12)</p> <p>Os impostos devem ser registrados nas demonstrações financeiras pelo regime de competência, usando o método do passivo.</p> <p>Um ativo ou passivo fiscal corrente é reconhecido pelos efeitos fiscais futuros atribuíveis a diferenças temporárias e pela compensação de prejuízos fiscais acumulados contra lucros futuros.</p> <p>O valor escritural dos ativos de imposto diferido é restrito ao valor que pode ser utilizado contra lucros tributáveis futuros que estarão provavelmente disponíveis.</p> <p>A medição dos ativos e passivos tributários correntes e diferidos é baseada nas disposições da legislação tributária substancialmente promulgada, que pode incluir anúncios de alterações futuras, de outra forma, os efeitos das alterações futuras na legislação ou nas alíquotas não podem ser antecipados.</p> <p>Um imposto diferido no passivo deve ser reconhecido para todas as diferenças temporárias tributáveis, a menos que o imposto diferido passivo tenha origem de:</p> <ul style="list-style-type: none"> ■ ágio pelo qual sua amortização não seja dedutível; ou ■ o reconhecimento inicial de um ativo ou passivo de uma transação no qual; i) não seja uma combinação de negócios; e ii) à época da transação não produza efeito sobre o resultado contábil nem no resultado fiscal (prejuízo fiscal). 	<p style="text-align: center;">(SFAS 109, I27)</p> <p>Similar ao IAS, o método do passivo deve ser usado para contabilizar o imposto de renda.</p> <p>Um passivo ou ativo fiscal corrente ou uma despesa ou benefício fiscal correntes são reconhecidos pelo imposto a pagar ou a receber estimado, com base nas declarações para o ano corrente e anteriores.</p> <p>Um ativo ou passivo fiscal diferido é reconhecido pelos efeitos fiscais futuros atribuíveis às diferenças temporárias e pela compensação de prejuízos fiscais acumulados contra lucros tributáveis futuros.</p> <p>A medição dos passivos e ativos tributários diferidos é baseada nas previsões da legislação tributária promulgada; os efeitos das alterações futuras na legislação ou nas alíquotas não são aplicados por antecipação.</p> <p>O balanço patrimonial que apresentar os valores dos ativos de imposto de renda diferido será reduzido, por uma provisão para desvalorização, de modo a reconhecer somente o valor líquido dos eventuais benefícios fiscais que tenham mais de 50% de possibilidade de realização.</p>	<p style="text-align: center;">(NPC 20, Deliberação CVM 273/98)</p> <p>Similar ao IAS, o método do passivo deve ser usado para contabilizar imposto de renda.</p> <p>Um imposto de renda diferido passivo deve ser reconhecido para todas as diferenças temporárias tributáveis.</p>

IAS**9. Imposto de renda****(IAS 12)**

Um imposto de renda diferido no ativo deve ser reconhecido para todas as diferenças temporárias dedutíveis, a menos que o imposto diferido ativo tenha origem de:

- deságio que seja tratado como uma receita diferida em conformidade com o IAS 22, Combinações de Empresas; ou
- o reconhecimento inicial de um ativo ou passivo em uma transação no qual:
 - i) não seja uma combinação de empresas; e
 - ii) à época da transação não produza efeitos sobre o resultado contábil nem sobre o resultado fiscal (prejuízo fiscal).

Os ativos e passivos fiscais diferidos devem sempre ser classificados como não circulantes.

EUA**9. Imposto de renda****(SFAS 109, I27)**

Os passivos e ativos de imposto de renda diferido, exceto a provisão para desvalorização, serão classificados no balanço patrimonial como circulantes ou a longo prazo, de acordo com a classificação do ativo ou passivo correlato. A provisão para desvalorização será alocada aos ativos circulante e a longo prazo em proporção à alocação do total dos ativos de impostos diferidos.

O momento esperado para a reversão do imposto diferido não é considerado na classificação dos saldos de imposto diferido, salvo em certos casos em que o saldo de imposto diferido não pode ser relacionado com um ativo ou passivo identificáveis para fins de relatório financeiro.

BR**9. Imposto de renda****(NPC 20, Deliberação CVM 273/98)**

Um imposto de renda diferido ativo deve ser reconhecido para todas as diferenças temporárias dedutíveis:

- quando for provável que o imposto de renda diferido no ativo poderá ser utilizado para compensar imposto devido sobre lucros tributáveis no futuro e que estejam suportados por orçamentos e projeções fornecidos pela administração; ou
- onde um imposto de renda diferido passivo seja suficiente em valor e que o seu período de realização permita a compensação do imposto de renda diferido no ativo.

Impostos diferidos ativo ou passivo podem ser classificados entre curto e longo prazo e devem ser transferidos para o circulante quando apropriado.

IAS**10. Relatórios por segmentos****(IAS 14, IAS 36)**

As divulgações por segmento são obrigatórias somente para as empresas com ações negociáveis ou papéis oferecidos ao público ou para aquelas que estão no processo de emitir tais títulos, e não são requeridas para outras entidades economicamente significativas que não se enquadram na situação acima.

O IAS utiliza uma abordagem gerencial à segmentação, com base nos componentes de organização interna em que a empresa se divide para fins de relatório financeiro à sua diretoria.

Entretanto, se essa divisão não for baseada em grupos de produtos/serviços ou em geografia, a base deve ser identificada examinando o nível inferior seguinte de organização interna que divida a empresa em componentes com base em produtos/serviços ou fatores geográficos, mas cada componente deve estar sujeito a riscos e retornos diferentes dos outros componentes.

Falando de modo geral, qualquer componente assim identificado que responda por pelo menos 10% das receitas, resultados de atividades operacionais ou ativo total de uma empresa é um segmento divulgável.

Caso contrário, os componentes podem ser combinados com outros componentes com base em riscos e retornos, para formar segmentos divulgáveis.

EUA**10. Relatórios por segmentos****(SFAS 131, FTB 79-4, FTB 79-5, S30)**

As divulgações por segmentos se aplicam somente às empresas com registro na SEC.

Um segmento operacional é um componente de um negócio sobre o qual se disponha de informações financeiras separadas e que seja avaliado regularmente pelo principal executivo que tome decisões quanto à alocação de recursos e avaliação de desempenho.

Essa abordagem pode ser chamada “gerencial” porque a base para segmentação é a estrutura interna de relatórios gerenciais, sem considerar se reflete diferenças em riscos e retornos ou operações.

Devem ser divulgadas as informações sobre qualquer segmento operacional que, de modo geral, responda por 10% ou mais das receitas, resultados de atividades operacionais ou ativos totais de todos os segmentos.

BR**10. Relatórios por segmentos**

As informações por segmento não são requeridas.

(IAS 14, IAS 36)

Os valores divulgados não acompanham a abordagem gerencial. Em vez disso, os valores são uma análise dos valores relevantes apresentados nas demonstrações financeiras.

As informações chaves a serem divulgadas por segmento são:

- receita, distinguindo entre clientes externos e vendas entre segmentos;
- resultados das operações (de modo geral, antes de juros, impostos e participações minoritárias);
- depreciação, falta de recuperação de ativos e sua eventual reversão e outras despesas que não afetem caixa (salvo se for dada informação sobre fluxos de caixa);
- fluxos de caixa das operações, dos investimentos e de financiamentos (como alternativa para o item anterior);
- a parcela dos resultados e o valor escritural dos investimentos contabilizados pelo método da equivalência patrimonial, no caso desses investimentos serem substancialmente alocados a um único segmento;
- ativos totais;
- passivos totais; e
- despesas de capital.

(SFAS 131, FTB 79-4, FTB 79-5, S30)

É necessário divulgar informações gerais, tais como os fatores usados para identificar os segmentos sujeitos a divulgação, bem como os tipos de produtos e serviços que gerem suas receitas. As informações numéricas devem ser apresentadas na base em que forem reportadas internamente ao principal executivo operacional, mesmo que isso não esteja de acordo com a base adotada para divulgação pública nas demonstrações financeiras. Em outras palavras, a abordagem gerencial também se estende às cifras. Todavia, os valores totais a serem apresentados precisam ser conciliados com os valores equivalentes nas demonstrações financeiras.

As informações numéricas exigidas para cada segmento são:

- lucro ou prejuízo;
- ativos totais;
- os seguintes dados, se forem incluídos nas duas informações acima ou se forem revistos pelo executivo operacional principal:
 - receita, distinguindo entre clientes externos e vendas entre segmentos;
 - receita e despesas de juros;
 - itens não usuais;
 - impostos;
 - itens extraordinários;
 - despesas de capital e depreciação, bem como outros itens que não afetem caixa; e
 - o resultado da equivalência patrimonial e os ativos líquidos de investidas.

IAS**10. Relatórios por segmentos****(IAS 14, IAS 36)**

Informações por área geográfica devem ser divulgadas se o segmento de negócio for determinado nestas bases como base principal e as divulgações devem ser dadas sobre o local de operações e a localização dos clientes.

Para a base secundária, é necessário analisar as receitas (separando as externas das entre segmentos), ativo total e despesas.

Não é obrigatório divulgar operações com um cliente significativo.

EUA**10. Relatórios por segmentos****(SFAS 131, FTB 79-4, FTB 79-5, S30)**

Além disso, existem divulgações suplementares de receita por grupos de produtos / serviços ou região geográfica, se a base para a abordagem gerencial já não considerar estes aspectos.

Se um único cliente externo responder por 10% ou mais das receitas da empresa, esse fato, por si só, devem ser divulgados juntamente com o valor da receita e o segmento a que se referir.

BR**10. Relatórios por segmentos**

IAS	EUA	BR
<p align="center">11. Ativo fixo</p> <p align="center">(IAS 16, IAS 20, IAS 23, IAS 36, IAS 40, SIC 2)</p> <p>O ativo fixo deve ser registrado ao custo histórico (tratamento recomendado). Os custos de financiamento diretamente atribuíveis à construção do ativo fixo devem ser capitalizados.</p> <p>A reavaliação de ativo fixo é permitida, como tratamento alternativo. O ativo fixo deve ser reavaliado ao valor justo, que pode ser o valor de mercado e, se não for disponível, pelo custo de reposição depreciado. Se um ativo fixo for reavaliado, toda a categoria deve ser reavaliada. A reavaliação deve ser revisada regularmente.</p> <p>A reavaliação positiva deve ser creditada contra uma reserva de avaliação no patrimônio, salvo se reverter um déficit debitado no resultado anteriormente, caso em que são creditados diretamente à demonstração de resultado até o montante em que reverter o referido débito.</p> <p>A reavaliação negativa deve ser registrada no resultado, salvo se reverter um superávit de valor igual ou menor anteriormente gerado pelo mesmo ativo, caso em que são diretamente levados à reserva de reavaliação. O déficit é calculado item a item.</p> <p>Quando um ativo reavaliado é baixado, o saldo da reserva de reavaliação a ele relacionado é transferido para lucros acumulados (IAS 16 e 23).</p> <p>A depreciação de um ativo reavaliado se baseia no valor reavaliado, da mesma forma que os ganhos ou perdas na alienação.</p>	<p align="center">11. Ativo fixo</p> <p align="center">(SFAS 34, SFAS 66, I67, ARB 43)</p> <p>O ativo fixo deve ser registrado ao custo histórico. Os custos de financiamento diretamente atribuíveis à construção de imobilizado devem ser capitalizados.</p> <p>Não é permitida reavaliação acima do custo histórico, exceto em conexão com combinações de empresas contabilizadas pelo método da compra.</p>	<p align="center">11. Ativo fixo</p> <p align="center">(NPC 24 IBRACON, Deliberação CVM 183/95, Pronunciamento VII do IBRACON)</p> <p>O ativo fixo deve ser registrado ao custo histórico. Os custos de financiamento diretamente atribuíveis à construção do ativo fixo devem ser capitalizados.</p> <p>A reavaliação é permitida e quando positiva deve ser registrada contra uma reserva de reavaliação dentro do patrimônio líquido.</p> <p>Quando a reavaliação for negativa, o valor do ativo deve ser reduzido na mesma extensão da reserva de reavaliação positiva previamente registrada. O imposto de renda diferido também deve ser ajustado por esta reavaliação negativa. Uma provisão para perdas deve ser registrada para a parcela do valor do imobilizado que superar o seu valor reavaliado e debitado em conta de despesas não operacionais. Esta provisão somente pode ser contabilizada se a perda for considerada irreversível.</p> <p>Uma reavaliação negativa não pode ser contabilizada se for a primeira vez que o ativo estiver sendo reavaliado ou quando não houver saldo de reserva. Todavia, a empresa deverá considerar se o seu valor residual contabilizado é recuperável através das suas operações futuras. Se o seu valor recuperável for inferior ao seu valor residual contabilizado, e esta diferença for irreversível, uma provisão para perdas deve ser contabilizada e debitada em despesas não-operacionais.</p> <p>A reavaliação deve ser estornada no caso de venda ou baixa de um ativo reavaliado descontinuado.</p>

IAS	EUA	BR
<p data-bbox="360 140 505 164">11. Ativo fixo</p> <p data-bbox="214 204 546 256">(IAS 16, IAS 20, IAS 23, IAS 36, IAS 40, SIC 2)</p> <p data-bbox="129 304 600 443">A diferença entre o valor contábil do ativo reavaliado e suas bases fiscais constitui-se em uma diferença temporária e fornece a base para contabilização de imposto de renda diferido ativo ou passivo.</p> <p data-bbox="129 480 609 855">A partir de 1º de janeiro de 2000, as seguintes regras se aplicam a propriedades para investimento. As propriedades para investimento são definidas como os terrenos e prédios mantidos para aluguel e ou uso próprio ou para venda no curso normal dos negócios. Excluem-se os imóveis mantidos sob arrendamentos operacionais. Podem ser avaliados como pelas regras de valorização normal aplicável para ativo fixo ou pelo seu valor justo e não depreciado, representando o seu valor de mercado, em que as mudanças de valor são contabilizadas no resultado.</p>	<p data-bbox="893 140 1033 164">11. Ativo fixo</p> <p data-bbox="737 204 1082 228">(SFAS 34, SFAS 66, I67, ARB 43)</p> <p data-bbox="660 480 1137 651">As propriedades para investimento são apresentadas ao custo histórico depreciado. Todos os prédios, inclusive os detidos para investimento, devem ser depreciados. Entretanto, as propriedades mantidas para revenda não costumam ser depreciadas.</p> <p data-bbox="660 687 1137 858">O SFAS 67 especifica o tratamento contábil de custos de pré-aquisição, taxas e seguros, custo de projetos, operações eventuais, e a alocação de custos capitalizados a componentes de projetos imobiliários, já que estes itens estão relacionados a projetos imobiliários.</p> <p data-bbox="660 895 1124 1066">Por ocasião da venda ou baixa de propriedades existem restrições que não permitem o reconhecimento do lucro (total ou parcial) quando o vendedor possa incorrer em custos futuros ou quando o vendedor firmou uma opção de recompra por um preço já definido.</p>	<p data-bbox="1426 140 1567 164">11. Ativo fixo</p> <p data-bbox="1252 204 1627 288">(NPC 24 IBRACON, Deliberação CVM 183/95, Pronunciamento VII do IBRACON)</p> <p data-bbox="1190 480 1627 651">Não há regras contábeis específicas para imobilizado de investimento. O usual é contabilizá-los pelo custo histórico deduzido de depreciação. No caso de bens destinados à venda deverá ser feita provisão para ajuste ao valor de realização, se este for menor.</p>

IAS**12. Arrendamentos mercantis**

(IAS 17, IAS 39, SIC 15)

A distinção entre arrendamento operacional e financeiro se baseia em princípios conceituais, e não em exigências detalhadas.

Arrendatário

Um arrendamento pode ser financeiro ou operacional. Um arrendamento operacional é contabilizado pelos pagamentos incluindo qualquer incentivo para entrar no arrendamento, que são debitados ao resultado pelo método linear ou em outra base sistemática que seja mais representativa dos benefícios gerados pelo arrendamento.

Chama-se “financeiro” o arrendamento que transfere substancialmente todos os riscos e recompensas incidentes à propriedade do ativo.

As seguintes situações normalmente indicariam um arrendamento financeiro tanto para o arrendatário como para o arrendador:

- a propriedade é transferida para o arrendatário;
- existe uma opção de compra por um preço de barganha;
- o prazo do arrendamento é pela maior parte de sua vida útil econômica;
- o valor presente dos pagamentos mínimos sob o arrendamento é praticamente igual ao valor justo do ativo arrendado;
- o ativo arrendado é específico, de modo que seriam necessárias modificações importantes para uso por outro arrendatário.

EUA**12. Arrendamentos mercantis**

(SFAS 13, SFAS 28, SFAS 98, L10)

Os Princípios Contábeis Norte-Americanos, têm um conceito similar ao IAS 17, entretanto as exigências são detalhadas e mais amplas e há diferenças.

O critério usado para distinguir entre arrendamento de capital e arrendamento operacional não é o mesmo para o arrendatário e arrendador.

Arrendatário

Do ponto de vista do arrendatário, um arrendamento que satisfaça um dos quatro critérios a seguir deve ser tratado como arrendamento de capital.

- O arrendamento transfere propriedade do ativo no final do contrato.
- O arrendamento contém uma opção de compra por um valor de barganha.
- A duração do arrendamento é pelo menos igual a 75% da vida útil do ativo.
- O valor presente dos pagamentos mínimos sob o arrendamento é pelo menos equivalente a 90% do valor justo da propriedade, menos qualquer incentivo fiscal do arrendador.

BR**12. Arrendamentos mercantis**

(PO CVM 15/87)

Todos os arrendamentos são considerados arrendamentos operacionais. A receita de vendas em uma transação de venda *leaseback* é registrada pelo valor nominal, independentemente das circunstâncias. As regras existentes apenas requer divulgações em notas explicativas sobre os contratos de arrendamento (prazo, valores, prestações remanescentes, entre outras informações).

IAS**12. Arrendamentos mercantis****(IAS 17, IAS 39, SIC 15)**

Um arrendamento financeiro deve ser refletido no balanço patrimonial do arrendatário pelo registro de um ativo e um passivo iguais no início do arrendamento, ao menor entre o valor justo do ativo arrendado ou o valor presente dos pagamentos mínimos do contrato, descontados pela taxa de juros implícita do contrato.

Os pagamentos feitos sobre o ativo arrendado devem ser divididos entre despesas financeiras e amortização do passivo em aberto. As despesas financeiras devem ser registradas pelo período do arrendamento, de modo que os juros sejam creditados sobre o saldo do passivo a uma taxa constante em cada período.

Se não for certo que o arrendatário irá adquirir o ativo no final do período do arrendamento, o ativo deve ser totalmente depreciado pelo menor período entre o prazo do contrato ou pela sua vida útil.

Arrendador

As definições de arrendamento financeiro e operacional são as mesmas para arrendador e arrendatário.

O ativo arrendado sob um arrendamento financeiro deve ser registrado como conta a receber (não como imobilizado) ao valor líquido do contrato de arrendamento.

EUA**12. Arrendamentos mercantis****(SFAS 13, SFAS 28, SFAS 98, L10)**

O arrendatário registra um arrendamento de capital como um ativo e uma obrigação por um valor que seja o menor entre o valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento ou o valor justo da propriedade arrendada.

Se nenhum dos critérios acima for satisfeito, o arrendamento deverá ser classificado como arrendamento operacional pelo arrendatário. Não se registra nem ativo nem passivo.

Os pagamentos de arrendamento, incluindo por exemplo, períodos isentos de aluguel ou incentivos em dinheiro, são debitados à demonstração de resultado pelo método linear, salvo se houver outra base sistemática mais representativa do padrão dos benefícios a serem auferido no tempo.

Os pagamentos do arrendamento devem ser divididos entre despesa de juros e amortização da obrigação, de modo a refletir uma taxa de juros constante sobre a propriedade arrendada.

Arrendador

Do ponto de vista do arrendador, um arrendamento é considerado de capital se satisfizer uma ou mais das condições especificadas para o arrendatário:

- a recuperação dos pagamentos mínimos sob o arrendamento puder ser prevista razoavelmente; e
- não existam incertezas relevantes relacionadas com o valor dos custos não-reembolsáveis a serem incorridos pelo arrendador sob as condições do arrendamento.

BR**12. Arrendamentos mercantis****(PO CVM 15/87)**

IAS**12. Arrendamentos mercantis****(IAS 17, IAS 39, SIC 15)**

O ativo arrendado sob um arrendamento operacional deve ser registrado como imobilizado. A receita do arrendamento é registrada pelo método linear durante o prazo do contrato, ou de acordo com os termos do arrendamento, conforme apropriado.

EUA**12. Arrendamentos mercantis****(SFAS 13, SFAS 28, SFAS 98, L10)**

Os arrendamentos de capital do arrendador ainda são subdivididos, como segue:

- Um arrendamento do tipo venda é aquele em que o custo (ou valor escritural, se for diferente do custo) do arrendador fabricante ou vendedor difere do valor justo da propriedade arrendada. Normalmente, esses arrendamentos surgem quando os fabricantes ou revendedores usam o arrendamento como modo de comercializar seus produtos. Os valores mínimos dos pagamentos mais o valor residual não garantido de direito do arrendador devem ser registrados como investimento bruto pelo arrendador. O arrendador registra a receita não auferida equivalente à diferença entre o valor bruto do investimento no arrendamento menos o total do valor presente dos pagamentos mínimos mais o valor residual não garantido. O investimento líquido no arrendamento deve consistir do valor bruto do investimento menos a receita não auferida. A receita não auferida deve ser apropriada nos resultados pelo período do contrato de forma a produzir uma taxa de retorno constante sobre o investimento líquido no arrendamento.
- O arrendamento alavancado é aquele em que, de modo geral, o arrendador financia seu investimento no arrendamento sem direito de regresso, com um financiador a longo prazo. Existem regras especiais sobre a contabilização desses arrendamentos, mas a sua característica é que o investimento líquido no arrendamento deve ser apresentado líquido de financiamentos sem direito de regresso.

BR**12. Arrendamentos mercantis****(PO CVM 15/87)**

IAS**12. Arrendamentos mercantis**

(IAS 17, IAS 39, SIC 15)

EUA**12. Arrendamentos mercantis**

(SFAS 13, SFAS 28, SFAS 98, L10)

- Outros tipos de arrendamentos de capital são os arrendamentos financeiros diretos. O valor mínimo dos pagamentos mais os valores residuais não garantidos devem ser registrados como o investimento bruto no arrendamento. A diferença entre o valor bruto do investimento no arrendamento e o seu custo ou seu valor de livros deve ser reconhecida como receita a apropriar. O valor líquido do investimento no arrendamento é representado pelo valor bruto menos a receita a apropriar não auferida. A receita não auferida deve ser apropriada nos resultados pelo período do contrato de forma a produzir uma taxa de retorno constante sobre o investimento líquido no arrendamento.

Além disso, quando um arrendamento de um bem der origem a um lucro para o fabricante/revendedor, esse arrendamento será um arrendamento do tipo venda, caso transfira a propriedade ao arrendatário, ou um arrendamento operacional nos demais casos.

Se nenhum dos critérios acima for atingido, o arrendamento deve ser classificado como operacional pelo arrendador. A propriedade arrendada deve ser classificada como ativo fixo e depreciada seguindo os critérios de depreciação do arrendador. O aluguel deve ser registrado como receita pelo período do contrato assim que considerado recebível pelos termos do contrato.

BR**12. Arrendamentos mercantis**

(PO CVM 15/87)

(IAS 17, IAS 39, SIC 15)

Transações de venda e *leaseback*

Há regras específicas em relação a transações de *leaseback*, dependendo do tipo do arrendamento (financeiro ou operacional), conforme segue.

Se o *leaseback* for um arrendamento financeiro qualquer lucro na venda deve ser diferido e amortizado pelo período do contrato.

Se o *leaseback* for um arrendamento operacional e estiver claro que a transação foi realizada tendo por base o valor justo do ativo, o lucro ou prejuízo deve ser reconhecido de imediato.

Se o valor de venda for inferior ao valor justo do ativo, o eventual lucro ou prejuízo deve ser reconhecido de imediato, exceto se o prejuízo for recuperado no futuro pelos pagamentos que estejam abaixo do valor de mercado, quando então, o prejuízo poderá ser diferido e amortizado em proporção aos pagamentos do arrendamento pelo período no qual o ativo esteja em uso. O lucro apurado acima do valor justo do ativo, deverá ser diferido e amortizado pelo período estimado de utilização do ativo.

(SFAS 13, SFAS 28, SFAS 98, L10)

Transações de venda e *leaseback*

De modo geral, qualquer lucro ou perda na venda será diferido e amortizado em proporção à amortização do ativo arrendado (se for um arrendamento de capital) ou em proporção aos pagamentos de arrendamento (se for um arrendamento operacional).

Uma venda e *leaseback* envolvendo imóveis é contabilizada como venda somente se a transação satisfizer os critérios como segue:

- relacionados com a extensão do investimento do comprador na propriedade em processo de venda;
- se o valor a receber está sujeito à subordinação futura e o grau do envolvimento contínuo com a propriedade após a venda; e
- o arrendador vendedor vai ativamente utilizar a propriedade durante a duração do arrendamento.

Se a transação não se qualificar como venda, deverá ser contabilizada como depósito ou financiamento.

(PO CVM 15/87)

IAS 13. Reconhecimento de receitas

(IAS11, IAS 18)

Geral

Em geral, a receita é reconhecida quando são satisfeitas as três exigências seguintes:

- a receita pode ser medida com confiança;
- é provável que os benefícios econômicos da transação fluam para a empresa; e
- os custos (incorridos e futuros) podem ser medidos de modo confiável.

Bens

Para bens os seguintes testes devem ser realizados:

- os riscos relevantes e benefícios foram transferidos para o comprador;
- não há ingerência contínua pelo vendedor sobre os bens vendidos; e
- não há controle efetivo sobre os ativos vendidos.

Vide o item 8, sobre contratos de construção.

Receita de *software*

O reconhecimento de receita de venda de *software* não é especificamente abordado pelo IAS 18 mas deve ser considerado pelas regras normais. Onde a transação se constitua numa venda simples, os princípios de vendas de bens e mercadorias devem ser aplicadas. Se outros serviços estão incluídos junto com o *software* então o princípio de reconhecimento de receitas por contrato deve, provavelmente, ser o tratamento mais apropriado.

EUA 13. Reconhecimento de receitas

(SAB 101, SOP 97-1, SOP 98-9)

Geral

Não existe padrão americano sobre reconhecimento de receita. O quadro técnico da SEC afirmou que, com base nas normas existentes, deve-se reconhecer a receita quando:

- existir evidência persuasiva de um acordo;
- houver entrega ou prestação de serviços;
- o preço do vendedor para o comprador é fixo ou determinável; e
- o recebimento está razoavelmente assegurado.

Bens

Também não há regras específicas sobre o reconhecimento de receita de bens, mas o quadro técnico da SEC estabeleceu que avaliando-se as condições acima, o despacho ocorre quando a propriedade legal, os riscos e os benefícios da posse do bem tenham sido transferidos para o comprador.

Vide o item 8, sobre contratos de construção.

Receita de *software*

Quando o *software* vendido não requeira uma transformação relevante ou customização, a receita deve ser reconhecida dentro das regras gerais acima descritas.

Quando a venda envolva elementos múltiplos (i.e. *upgrades* melhorias, *services*) a receita sobre cada elemento é reconhecida separadamente quando as condições acima são atingidas para cada um dos elementos. Todavia, para este critério ser aplicável deverá ser possível alocar a receita em função do preço de cada elemento como se fosse vendido separadamente e nenhum elemento seja dependente da entrega de outro.

BR 13. Reconhecimento de receitas

(Pronunciamento XIV do IBRACON)

Geral

Em geral, a receita é reconhecida quando os seguintes critérios são atingidos:

- a) o processo de realização de receita está virtualmente completo; e
- b) a transação ocorreu.

Bens

A receita de bens é reconhecida na data da venda que corresponde normalmente, à data no qual a propriedade do bem foi transferida ao comprador.

A venda de produtos e serviços é geralmente reconhecida quando a nota fiscal é emitida.

Vide o item 8, sobre contratos de construção.

Receita de *software*

O reconhecimento de receita de *software* não é abordado especificamente, mas segue os procedimentos acima descritos.

IAS 14. Benefícios de aposentadoria**(IAS 19)**

O método de avaliação atuarial usado é o método do crédito unitário projetado. O IAS não especifica a frequência das avaliações. Exige que sejam suficientemente regulares para que os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras não difiram dos valores que seriam baseados nas avaliações na data do balanço patrimonial. Assim sendo, uma avaliação feita poucos meses antes do fim do ano será aceitável se for ajustada pelos eventos relevantes subsequentes (incluindo alterações de preço de mercado e alterações na taxa de desconto até o fim do ano).

O custo anual do plano é essencialmente a mudança periódica total nos passivos do plano, menos ativos, exceto certas alterações que não são plenamente reconhecidas.

O total compreende o seguinte:

- custo corrente dos serviços (aumento no valor presente da obrigação de benefício devido ao serviço do ano atual);
- custo dos juros (o retorno dos descontos no valor presente das obrigações de benefício);
- retorno esperado sobre os ativos do plano;
- certos ganhos ou perdas atuariais (isto é, as diferenças entre os resultados reais e esperados para a avaliação da obrigação e dos ativos, incluindo o efeito dos débitos por assunção); e
- certos custos de serviços passados.

EUA 14. Benefícios de aposentadoria**(SFAS 87, SFAS 88, P16)**

O método de avaliação atuarial usado é o método do crédito unitário projetado, e a data de avaliação poderá ter defasagem de até três meses do encerramento de cada ano fiscal (embora essas informações possam ser preparadas em data anterior e projetadas para o fim do ano).

O custo anual do plano é separado em quatro categorias, como segue:

- custo de serviço: o valor presente dos benefícios de serviços futuros ganhos por todos os participantes durante o ano corrente;
- custo de juros: o aumento na obrigação de benefício, devida à passagem do tempo;
- retorno real sobre os ativos do plano: determinado com base no valor justo dos ativos do plano no início e fim do período, ajustado por contribuições e pagamentos de benefícios; e
- amortização e diferimento líquidos dos seguintes componentes:
 - a obrigação (ou ativo) líquido de transição;
 - o custo de serviço anterior; e
 - as diferenças entre os valores reais e estimados tanto da obrigação de benefício como do retorno sobre os ativos do plano.

BR 14. Benefícios de aposentadoria**(Deliberação CVM 371, NPC 26 IBRACON)**

O valor presente das obrigações e os custos do serviço corrente são apurados através do método da unidade de crédito projetada. O valor presente das obrigações de benefício definido e o valor justo de qualquer ativo do plano devem ser determinados no encerramento de cada exercício.

Caso necessário, esse procedimento também deve ser adotado em períodos regulares ao longo do exercício, de forma que não haja ajuste significativo no final do exercício.

O custo anual do plano é separado nas seguintes categorias:

- custo do serviço corrente;
- custo dos juros;
- rendimento efetivo e esperado sobre os ativos do plano;
- perdas e ganhos atuariais; e
- custo do serviço passado amortizado.

IAS 14. Benefícios de aposentadoria

(IAS 19)

Para fins de medir o aumento anual dos custos de serviços, a atribuição de benefícios começa quando o empregado entra para o plano de benefícios e termina quando o direito ao benefício não é mais condicionado pelo serviço futuro.

Os ganhos ou perdas atuariais devem ser reconhecidos quando o seu valor cumulativo exceder 10% do maior entre o valor presente da obrigação ou o valor justo dos ativos. O valor reconhecido é o excesso, distribuído pelo método linear durante o tempo de serviço remanescente dos empregados participantes. Entretanto, é permitido contabilizar os ganhos ou perdas atuariais por qualquer método sistemático que resulte em reconhecimento mais rápido, por exemplo, ignorando o limite de 10% e distribuindo o valor total ou mesmo fazendo o reconhecimento imediato do valor total.

O custo do serviço passado é o aumento no valor presente da obrigação em relação ao tempo de serviço anterior à implantação do plano, devido a alterações nos direitos adquiridos dos benefícios. Se esses direitos já não forem condicionados a serviço futuro (isto é, forem adquiridos) serão contabilizados no seu todo imediatamente; se esses direitos ainda não forem adquiridos, serão distribuídos pelo método linear pelo tempo remanescente no qual os empregados irão adquirir os direitos. Na prática, na maioria dos casos é a de que sejam adquiridos e debitados imediatamente.

EUA 14. Benefícios de aposentadoria

(SFAS 87, SFAS 88, P16)

Para fins de medir o aumento anual no custo de serviço, a atribuição de benefícios começa quando o plano concede crédito e termina na aposentadoria (custos de aposentadoria) ou quando o funcionário ultrapassa o período de carência (outros benefícios pós aposentadoria).

Na implantação do SFAS 87 em 1987, foi feito um cálculo da obrigação (ou ativo) de transição como o superávit (ou déficit) da obrigação de benefício projetada sobre o valor justo dos ativos do plano. A obrigação (ou ativo) de transição foi então amortizada pelo método linear pelo maior entre o tempo de serviço futuro dos participantes ativos ou 15 anos.

O custo de serviço anterior é o passivo resultante do suplementos ou emendas do plano com relação ao serviço do período anterior. É amortizado pelo método linear durante os prazos médios de serviços futuros dos participantes ativos, ou se a maioria dos participantes estiver inativa (por exemplo, aposentados) pela expectativa de vida remanescente média.

BR 14. Benefícios de aposentadoria

(Deliberação CVM 371, NPC 26 IBRACON)

A NPC 26 não atribui a eventos específicos o início e término dos benefícios.

Os ganhos ou perdas atuariais a serem reconhecidos no resultado são os valores dos ganhos e perdas não reconhecidos que exceder, em cada período, ao maior dos seguintes limites: 10% do valor presente da obrigação atuarial ou 10% do valor justo dos ativos. A parcela apurada deve ser amortizada anualmente dividindo-se o seu montante pelo tempo médio remanescente de trabalho estimado para os empregados participantes do plano. É permitido o reconhecimento imediato de todos os ganhos ou perdas atuariais ou a utilização de outros métodos sistemáticos de reconhecimento mais rápidos do que o previsto anteriormente, levando-se em consideração que as mesmas bases sejam aplicadas tanto para o reconhecimento dos ganhos quanto das perdas e que essas bases sejam aplicadas consistentemente ao longo do tempo.

O custo do serviço passado deve ser reconhecido como despesa pelo método linear, pelo período médio no qual os benefícios se tornam elegíveis. Quando os benefícios já forem concedidos, seguindo a introdução ou mudanças no plano de benefício definido, a Entidade deve reconhecer o custo do serviço passado imediatamente.

IAS**14. Benefícios de aposentadoria****(IAS 19)**

A taxa de desconto é a taxa para os papéis de primeira linha emitidos por corporações na data do balanço patrimonial, considerando a moeda e termos de pagamento dos benefícios.

Os ativos do plano são avaliados ao seu valor justo.

O reconhecimento de um ativo pelo patrocinador é limitado ao valor das perdas atuariais não reconhecidas, líquido do valor presente das restituições disponíveis e reduções nas contribuições futuras.

Planos multiempregados com características de benefícios definidos são contabilizados como planos de benefícios definidos.

EUA**14. Benefícios de aposentadoria****(SFAS 87, SFAS 88, P16)**

As variações entre os ativos e passivos de obrigações por benefícios projetados são, na prática, os superávits ou déficits da experiência. O período de amortização é o período de serviço remanescente dos participantes ativos. Entretanto, o SFAS 87 dá aos empregadores a opção de não amortizar parte desse valor, conhecido como o “corredor” (igual a 10% do maior entre a obrigação de benefício projetada ou o valor de mercado dos ativos do plano).

A taxa de desconto usada é a taxa presumida à qual os passivos do plano podem ser liquidados.

Os ativos do plano são avaliados ao seu valor justo, preferivelmente, o valor de mercado.

Não existe limite de reconhecimento para qualquer ativo pelo patrocinador.

Planos multiempregados com características de benefícios definidos são contabilizados como planos de benefícios definidos.

BR**14. Benefícios de aposentadoria****(Deliberação CVM 371, NPC 26 IBRACON)**

A taxa de desconto utilizada é com base em negócios praticados no mercado para papéis de primeira linha (se não houver um mercado ativo para estes papéis, utilizar as taxas dos títulos do governo) e em condições consistentes com as obrigações dos benefícios relacionados. Na ausência destes papéis a Entidade deverá determinar e justificar a taxa de juros a ser utilizada.

Os ativos do plano devem ser valorizados pelo valor justo, preferencialmente pelo valor de mercado.

Um ativo somente será reconhecido pelo patrocinador se for claramente evidenciado que aquele ativo poderá reduzir efetivamente as contribuições da patrocinadora ou que será reembolsável no futuro.

Os planos multipatrocinados com características de benefício definido são contabilizados dentro da regra de planos de benefício definido.

IAS**15. Incentivos fiscais****(IAS 20)**

Os valores de incentivos fiscais incluindo os valores justos de incentivos não monetários, só devem ser registrados quando houver certeza razoável de que (i) o empreendimento vai satisfazer as condições para receber o incentivo e que (ii) o incentivo vai ser recebido.

O resultado derivado dos incentivos deve ser reconhecido sistematicamente na demonstração do resultado pelos períodos necessários para compensar os respectivos custos. Os incentivos fiscais não podem ser diretamente creditados ao patrimônio líquido.

Os subsídios governamentais relacionados com imobilizado devem ser ou deduzidos do custo do ativo e, portanto, reduzir a despesa de depreciação diretamente, ou serem contabilizados separadamente como receita diferida e amortizada pela vida útil do ativo.

Um incentivo concedido para compensar despesas ou perdas já incorridas, ou para proporcionar suporte financeiro imediato a um empreendimento sem o respectivo custo adicional deve ser creditado à demonstração do resultado do período em que o incentivo se tornar realizável.

EUA**15. Incentivos fiscais**

Os Princípios Contábeis Norte-Americanos não possuem exigências específicas quanto à contabilização de incentivos fiscais. Na prática, a contabilização é similar ao IAS.

BR**15. Incentivos fiscais****(Lei 6404/76)**

Os incentivos fiscais são registrados quando recebidos e não são associados com a vida do projeto ou dos ativos.

Pela Lei Societária, todos os incentivos e subvenções devem ser registrados como uma reserva de capital dentro do patrimônio líquido. Todavia, a prática contábil não é uniforme e, em diversos casos, segue-se o IAS.

IAS**16. Câmbio****(IAS 21, IAS 29, SIC 11, SIC 19)****Moeda Funcional**

As IAS não têm conceito de moeda funcional. A moeda em que as contas forem apresentadas, qualquer que seja, é a “moeda de relatório” e todas as outras moedas são consideradas moedas estrangeiras. SIC 19 em vigor para os períodos iniciando em ou após Janeiro de 2001, introduz dois novos conceitos para explicar o significado de moeda de relatório: moeda de medição – algumas vezes referida como moeda funcional – e moeda de apresentação. O papel da moeda funcional no processo de tradução é similar ao da moeda funcional nos Estados Unidos.

Transações em moeda estrangeira

As transações de câmbio, ou seja, os ativos, passivos, ganhos e perdas resultantes deles, devem ser registrados na moeda de relatório à taxa de câmbio em vigor na data da transação.

Em cada data de encerramento de exercício, os itens monetários (isto é, os ativos a serem recebidos ou pagos em valores monetários fixos ou determináveis) em moeda estrangeira devem ser traduzidos usando a taxa em vigor na data de balanço, salvo no caso de um contrato de câmbio futuro. Nesse caso, usa-se a taxa do contrato. Em geral os ganhos ou perdas de câmbio resultantes são tratados na demonstração do resultado.

Tradução de demonstrações financeiras em moeda estrangeira

Quando uma operação estrangeira faz parte integrante das operações da empresa que esteja reportando, suas demonstrações financeiras devem ser traduzidas como se as transações fossem da própria empresa que reporta (como descrito acima).

EUA**16. Câmbio****(SFAS 52, F60)****Moeda Funcional**

A moeda funcional de uma empresa é definida como a moeda do ambiente econômico principal em que a empresa opera. Normalmente, essa é a moeda do ambiente em que a empresa gera e gasta dinheiro.

Transações em moeda estrangeira

Na data em que a transação é reconhecida, cada ativo, passivo, receita, despesas, ganho ou perda resultante da transação é medido e registrado na moeda funcional da empresa que esteja reportando, usando a taxa de câmbio em vigor na data.

No encerramento do exercício, os itens monetários que forem denominados em uma moeda diferente da moeda funcional da empresa que esteja reportando, são ajustados para refletir a taxa de câmbio atual. Em geral os ganhos ou perdas de câmbio resultantes são tratados na demonstração do resultado.

Tradução de demonstrações financeiras em moeda estrangeira

Quando uma entidade não for meramente uma extensão da controladora, sua moeda funcional muitas vezes não será a moeda do país em que estiver localizada nem a moeda em que os registros são mantidos.

BR**16. Câmbio****(Lei 6404/76, Deliberação CVM 28/86, Pronunciamento XVIII do IBRACON)****Moeda Funcional**

Não há uma definição de moeda funcional, porém é similar ao IAS, pois somente define que a moeda deve ser a do País que está reportando, no caso do Pronunciamento XVIII, a moeda adotada é a brasileira.

Transações em moeda estrangeira

As transações expressas em moeda estrangeira são normalmente convertidas pela taxa de câmbio do fechamento do balanço.

Tradução de demonstrações financeiras em moeda estrangeira

As demonstrações financeiras de subsidiárias no exterior (demonstração dos resultados e balanço patrimonial) são traduzidas pela taxa de câmbio em vigor no final do exercício a menos que a subsidiária esteja operando em uma economia altamente inflacionária e que não tenha adotado a sistemática de correção monetária do balanço.

IAS**16. Câmbio****(IAS 21, IAS 29, SIC 11, SIC 19)**

Na maioria dos casos práticos, as operações não constituem parte integrante e são chamadas “entidades estrangeiras”. Nesses casos, devem ser aplicados os seguintes procedimentos para traduzir as demonstrações financeiras de uma entidade estrangeira, para futura consolidação.

- a. ativos e passivos são traduzidos à taxa da data do balanço;
- b. itens da demonstração do resultado são traduzidos às taxas em vigor nas datas das transações relevantes, embora possa ser usada uma taxa média apropriada; e
- c. as diferenças de câmbio resultantes são levadas diretamente ao patrimônio; o valor cumulativo desse ajuste de tradução deve ser divulgado.

Hiperinflação

Se as demonstrações financeiras de uma entidade estrangeira forem afetadas pela inflação devem ser indexadas antes da tradução.

Como alternativa, pode-se fazer uma “remedição” na “moeda de relatório”.

EUA**16. Câmbio****(SFAS 52, F60)**

Nesse caso, a moeda funcional deve ser a moeda de relatório da controladora e seria traduzida como se as transações fossem da controladora (como descrito acima).

Para as subsidiárias no qual a moeda local seja a moeda funcional, a taxa de câmbio na data do balanço deve ser utilizada para converter os ativos e os passivos na data do balanço da moeda funcional para a moeda do relatório, conforme segue:

- a. ativos e passivos são traduzidos à taxa da data do balanço;
- b. receitas, despesas ganhos ou perdas são traduzidos à taxa de câmbio em vigor quando esses itens forem reconhecidos; na prática, pode-se usar uma taxa de câmbio apropriadamente ponderada;
- c. os ajustes de tradução são incluídos em outras receitas e são acumulados e divulgados como um componente separado do patrimônio líquido consolidado.

Inflação alta

As economias altamente inflacionárias incluem aquelas com uma inflação cumulativa de 100% ou mais durante um período de três anos.

As demonstrações financeiras de uma entidade estrangeira numa economia com alta inflação devem ser remediadas na moeda funcional como se esta fosse a moeda de relatório.

BR**16. Câmbio****(Lei 6404/76, Deliberação CVM 28/86, Pronunciamento XVIII do IBRACON)**

Nesse caso a conversão das demonstrações financeiras pela taxa histórica ou a correção monetária deve ser aplicada.

Inflação

Nos casos de economias hiperinflacionárias o método de conversão de balanço utilizado é a da taxa histórica, sendo este baseado no conceito de ativos e passivos monetários e não-monetários. No caso de empresas locais, o reconhecimento da inflação pela legislação societária, foi revogado a partir de 1995. No caso das práticas contábeis emitidas pelo CFC, o reconhecimento da inflação deve ser considerado sempre que seu efeito for relevante.

IAS 17. Combinações de empresas

(IAS 7, IAS 22, IAS 27, SIC 9, SIC 17)

A aquisição de um novo negócio ou de uma nova empresa é registrada pelo custo da data da aquisição. O custo é o valor em dinheiro ou equivalente pago, ou o valor justo de outra forma de pagamento dado, acrescidas dos eventuais custos diretamente atribuíveis à aquisição. A data de aquisição é a data na qual o controle é efetivamente transferido para o adquirente.

A contraprestação contingente (por exemplo, possíveis pagamentos futuros em dinheiro ou ações) é provisionada inicialmente, se for provável que seja paga. Será subsequente e ajustada contra o ágio, à medida que a estimativa do valor a ser pago for sendo revisada.

Os eventuais pagamentos feitos pelo adquirente sob uma garantia de valor de suas ações ou obrigações dadas em contraprestação não são por si só, uma contraprestação, mas são debitadas ao patrimônio líquido ou contra o passivo, conforme o caso.

Os custos que podem ser atribuídos à aquisição incluem os honorários profissionais habituais, bem como os custos de emissão de ações, mas excluem os custos de emissão de obrigações, que são deduzidos do custo escritural dessas obrigações. Não podem ser incluídos os custos internos.

Os ativos e passivos identificáveis da entidade adquirida que existirem na data da aquisição, mais certas provisões para reestruturação são contabilizados pelo seu valor justo.

EUA 17. Combinações de empresas

(SFAS 79, SFAS 109, B50, APB 16, EITF 95-3, EITF 95-19)

A aquisição de um negócio ou empresa é registrado ao custo medido na data em que as partes chegam a um acordo e anunciam a transação. O custo geralmente é medido pelo valor justo da contraprestação, ou em raros casos, pelo valor justo da empresa adquirida, se for mais claramente evidente. O custo de aquisição também inclui os custos diretos que não teriam sido incorridos se a aquisição não tivesse sido iniciada.

A contraprestação contingente faz parte do custo de aquisição e, portanto, do ágio e é reconhecida quando a contingência é resolvida e a contraprestação se torna pagável (ou emitível).

Os eventuais pagamentos feitos sob uma garantia de valor de suas ações ou obrigações dadas em contraprestação, são em si uma contraprestação adicional pela aquisição.

O registro e custo de emissão de ações do capital são tratados como redução do patrimônio.

O adquirente registra os ativos adquiridos, deduzidos dos passivos assumidos, ao custo para o adquirente.

BR 17. Combinações de empresas

(Instrução CVM 247/96, CVM 285/98)

A legislação brasileira não define claramente qual a data a ser adotada, mas o usual é utilizar a data da assinatura do contrato.

A base para contabilização é o valor de custo. A diferença entre o valor de custo e o valor de mercado deve ser contabilizado como ágio ou deságio.

O ágio ou deságio originado numa aquisição deve ser registrado juntamente com uma indicação da justificativa econômica.

Os eventuais pagamentos feitos sob uma garantia de valor de suas ações ou obrigações dadas em contraprestação, são em si uma contraprestação adicional, pela aquisição.

O registro e custo de emissão de ações do capital são tratados como despesas.

IAS 17. Combinações de empresas**(IAS 7, IAS 22, IAS 27, SIC 9, SIC 17)**

Os ativos identificáveis incluem os eventuais intangíveis que possam ser medidos de maneira confiável. A diferença entre seu valor justo agregado e seu custo de aquisição é considerado como ágio.

O ágio em uma aquisição de empresas é capitalizado e amortizado de acordo com sua vida útil, embora, não necessariamente sempre, inferior a 20 anos.

As provisões para reestruturação que podem ser reconhecidas, mesmo que não sejam uma responsabilidade da empresa adquirida, relacionam-se com a reestruturação da entidade adquirida por parte do adquirente, cujas principais características foram planejadas e anunciadas na data da aquisição. É necessário um plano formal dentro de três meses da aquisição ou até a data de aprovação das demonstrações financeiras.

EUA 17. Combinações de empresas**(SFAS 79, SFAS 109, B50, APB 16, EITF 95-3, EITF 95-19)**

A diferença entre custo da entidade adquirida e a soma de seus valores justos de ativos tangíveis e intangíveis identificáveis, menos os passivos assumidos, é registrada como ágio.

O ágio é capitalizado e amortizado por um período máximo de 40 anos.

Provisões para indenizações trabalhistas e reorganização geralmente não são permitidas; somente os custos diretos de aquisição devem ser incluídos no custo da entidade adquirida. As despesas indiretas da empresa adquirente, incluindo os custos associados com o fechamento de instalações duplicadas, devem ser debitados ao resultado quando incorridos. Os custos de um plano para sair de uma atividade de uma empresa adquirida, ou demissão de empregados da empresa adquirida, ou para realocar funcionários de uma empresa adquirida, devem ser reconhecidos como passivos assumidos na compra, se forem satisfeitas condições específicas.

BR 17. Combinações de empresas**(Instrução CVM 247/96, CVM 285/98)**

O ágio decorrente de expectativa de resultado futuro, deverá ser amortizado no prazo, extensão e proporção dos resultados projetados, ou pela baixa por alienação ou perecimento do investimento. Os resultados projetados devem ser objeto de verificação anual e não podem exceder o período de 10 anos. Exceções são permitidas em relação ao ágio decorrente de aquisição do direito de exploração, concessão ou permissão delegadas pelo poder público, que devem ser amortizados no prazo estimado ou contratado de utilização, de vigência ou de perda de substância econômica, ou pela baixa por alienação ou perecimento do investimento.

IAS 17. Combinações de empresas

(IAS 7, IAS 22, IAS 27, SIC 9, SIC 17)

O deságio a amortizar é apresentado como uma dedução da categoria de ativos que contiver o ágio capitalizado, efetivamente como um “ativo negativo”. É amortizado e creditado à demonstração do resultado, como segue:

- primeiro, na extensão em que se relacionar com certos custos de pós aquisição, no mesmo momento que esses custos;
- o saldo, até o valor justo dos ativos não-monetários adquiridos, durante a vida dos ativos depreciáveis; e
- após, saldo remanescente.

EUA 17. Combinações de empresas

(SFAS 79, SFAS 109, B50, APB 16, EITF 95-3, EITF 95-19)

Essas condições são similares às que se aplicam às provisões para reestruturação, com a exceção de que, no momento da aquisição, a administração precisa somente começar a avaliar o plano de reestruturação e, dentro de um ano, finalizar o plano e comunicá-lo aos empregados envolvidos.

O deságio é alocado proporcionalmente para reduzir os valores atribuídos aos ativos realizáveis a longo prazo (exceto investimentos a longo prazo em títulos negociáveis). Se esses ativos a longo prazo forem reduzidos a valor zero, o eventual deságio remanescente será tratado como crédito diferido e será amortizado sistematicamente contra o resultado, pelo período do benefício estimado, que não excederá 40 anos.

BR 17. Combinações de empresas

(Instrução CVM 247/96, CVM 285/98)

O ágio não justificado por fundamentos econômicos (diretamente relacionado a um ativo ou baseado em resultados futuros) deve ser reconhecido imediatamente na data da aquisição como perda no resultado do exercício.

O deságio somente poderá ser amortizado quando da baixa, por alienação ou perecimento.

IAS**18. Investimentos em afiliadas****(IAS 1, IAS 28)**

Uma coligada é uma investida (sem ser uma subsidiária) na qual a empresa tem influência significativa; isto é, o poder de participar de suas decisões financeiras e operacionais. Isso se presume quando a empresa tenha pelo menos 20% do capital votante, salvo clara demonstração em contrário.

As associadas são contabilizadas pelo método da equivalência patrimonial.

No balanço patrimonial, um investimento em uma coligada é apresentado ao custo, isto é, incluindo o ágio contabilizado normalmente na compra, mais o resultado da equivalência patrimonial e outras alterações em ativos líquidos posterior à aquisição. O resultado da equivalência patrimonial é incluído na demonstração de resultado em uma única linha, depois dos custos financeiros e antes dos impostos.

EUA**18. Investimentos em afiliadas****(ABP 18, FIN 35, I82)**

Os Princípios Contábeis Norte-Americanos não têm uma definição comparável, em vez disso, proporcionam orientação com respeito a circunstâncias específicas sob as quais deve ser usada a contabilização pelo método da equivalência patrimonial.

O método da equivalência patrimonial é utilizado para contabilizar qualquer investimento quando o investidor puder exercer influência significativa sobre as políticas operacionais e financeiras da empresa na qual o investimento for detido. Um investidor que detiver pelo menos 20% do capital votante de uma empresa presume-se que possa exercer influência significativa sobre essa empresa, salvo evidência predominante em contrário.

Um investidor que use o método da equivalência patrimonial inicialmente registra o investimento ao custo. Posteriormente, o valor escritural do investimento é aumentado para refletir a participação do investidor nos resultados da empresa investida e reduzido para refletir a participação do investidor nas perdas dessa empresa ou os dividendos recebidos dela. A participação do investidor nos lucros ou perdas da investida é refletida no resultado líquido do investidor (após as eliminações intercompanhias). A participação do investidor nos lucros ou perdas da investida após os impostos geralmente é demonstrada na demonstração do resultado por um único valor.

BR**18. Investimentos em afiliadas****(Instrução CVM 247/96, Lei 6404/76)**

Uma coligada é uma investida na qual a empresa possui 10% ou mais de seu capital.

Consideram-se como equiparadas a coligadas:

- a) a empresa que participa indiretamente com 10% ou mais do capital votante da outra, sem controlá-la;
- b) as sociedades quando um participa diretamente com 10% ou mais do capital votante da outra, sem controlá-la independentemente do percentual de participação no capital total.

O método da equivalência patrimonial é utilizado para avaliar:

- o investimento em cada controlada; e
- o investimento relevante em cada coligada e/ou em sua equiparada, quando a investidora tenha influência na administração ou quando a porcentagem de participação, direta ou indireta da investidora representar 20% ou mais do capital social da coligada.

Um investidor utilizando o método da equivalência patrimonial inicialmente registra o investimento pelo valor de custo. Subseqüentemente, o valor residual do investimento é aumentado para refletir o ganho com equivalência patrimonial do investidor na investida e é reduzido para refletir a perda com equivalência patrimonial da investidora na investida. O ganho ou perda do investidor com equivalência patrimonial de sua investida é incluído no resultado do exercício da investidora (após as eliminações intercompanhias). A participação do investidor nos lucros ou perdas da investida após os impostos geralmente é refletida na demonstração do resultado por um único valor.

IAS**18. Investimentos em afiliadas****(IAS 1, IAS 28)**

As eliminações usuais entre companhias são feitas na extensão da participação do investidor. As perdas com equivalência patrimonial de uma associada são reconhecidas até que o investimento contabilizado pelo método de equivalência patrimonial seja reduzido a zero e, após isso, na extensão da obrigação do investidor de satisfazer as obrigações da coligada.

EUA**18. Investimentos em afiliadas****(ABP 18, FIN 35, I82)**

As eliminações de lucros entre companhias são geralmente feitas na extensão da participação do investidor. A participação do investidor nos prejuízos de uma associada é reconhecida até que o investimento seja reduzido a zero e, após isso, na extensão da obrigação do investidor de satisfazer as obrigações da coligada.

BR**18. Investimentos em afiliadas****(Instrução CVM 247/96, Lei 6404/76)**

As eliminações de lucros entre companhias são geralmente feitas na extensão da participação do investidor. A participação do investidor nos prejuízos de uma associada é reconhecida até que o investimento seja reduzido a zero e, após isso, na extensão da obrigação do investidor de satisfazer as obrigações da coligada.

IAS 19. Consolidação e investimentos em subsidiárias	EUA 19. Consolidação e investimentos em subsidiárias	BR 19. Consolidação e investimentos em subsidiárias
<p data-bbox="251 204 505 228">(IAS 22, IAS 27, SIC 12)</p> <p data-bbox="129 304 584 475">Uma controladora quando ela própria não for uma subsidiária deve preparar demonstrações financeiras consolidadas. As demonstrações financeiras consolidadas devem incluir todas as subsidiárias da controladora, exceto em certas circunstâncias detalhadas abaixo.</p> <p data-bbox="129 512 578 738">A definição de subsidiária focaliza diretamente o conceito de controle, isto é, o poder da controladora para governar as políticas operacionais e financeiras de uma entidade de modo a obter benefícios de suas atividades. Difere de uma coligada, que é definida como uma empresa em que a investidora exerce influência considerável.</p> <p data-bbox="129 1161 602 1417">A subsidiária deve ser excluída da consolidação nos seguintes casos: a. o controle é temporário, porque a subsidiária foi adquirida e controlada exclusivamente para uma venda subsequente no futuro próximo; ou b. o subsidiária opera sob graves restrições a longo prazo que afetam significativamente sua capacidade de transferir fundos para a controladora.</p>	<p data-bbox="729 204 1093 260">(SFAS 94, SFAS 125, C51, APB 18, ARB 51, EITF 96-20)</p> <p data-bbox="662 304 1148 475">As demonstrações financeiras consolidadas devem incluir as empresas nas quais a controladora tenha um controle financeiro mediante a propriedade direta ou indireta de uma participação majoritária no capital votante (mais de 50% das ações com direito a voto).</p> <p data-bbox="662 1161 1148 1329">Uma subsidiária com participação majoritária não é consolidada se o controle tiver probabilidade de ser temporário ou não estiver em poder do acionista majoritário (por causa de falência, reorganização, restrições de câmbio, controles governamentais, etc.)</p>	<p data-bbox="1244 204 1639 228">(Instrução CVM 247/96, CVM 269/97)</p> <p data-bbox="1190 304 1676 355">Demonstrações financeiras consolidadas devem ser elaboradas por :</p> <ul data-bbox="1190 363 1670 475" style="list-style-type: none"> ■ companhias abertas, incluindo as sociedades controladas em conjunto; e ■ sociedade de comando de grupo de sociedades que inclua companhias abertas. <p data-bbox="1190 512 1652 563">Considera-se controlada para fins da Instrução CVM 247/96:</p> <ul data-bbox="1190 571 1670 1066" style="list-style-type: none"> ■ sociedade na qual a investidora, diretamente ou indiretamente, seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem de modo permanente: <ul data-bbox="1215 659 1652 707" style="list-style-type: none"> a) preponderância nas deliberações sociais; e b) o poder de eleger ou destituir a maioria dos administradores; ■ filial, agência, sucursal, dependência ou escritório de representação no exterior, sempre que os respectivos ativos e passivos não estejam incluídos na contabilidade da investidora por força de normatização específica; e ■ sociedade na qual os direitos permanentes de sócio, estejam sob controle comum ou sejam exercidos mediante a existência de acordo de votos, independentemente do seu percentual de participação no capital votante. <p data-bbox="1190 1161 1597 1212">Poderão ser eliminadas da consolidação as controladas que:</p> <ul data-bbox="1190 1220 1670 1388" style="list-style-type: none"> ■ possuem efetivas e claras evidências de perda de continuidade e cujo patrimônio seja avaliado, ou não, a valores de liquidação; ou ■ cuja venda por parte da investidora, em futuro próximo, tenha efetiva e clara evidência de realização devidamente formalizada.

IAS**19. Consolidação e investimentos em subsidiárias****(IAS 22, IAS 27, SIC 12)**

As subsidiárias excluídas devem ser registradas como investimentos a longo prazo.

Nas demonstrações financeiras da controladora, os investimentos em subsidiárias e afiliadas devem ser avaliados pelo método da equivalência patrimonial salvo se as circunstâncias notadas em (a) e (b) acima sejam aplicáveis, ou se o investidor deixar de ter uma influência significativa, mas mantiver o investimento. Em tais circunstâncias a afiliada é contabilizada como investimento a longo prazo.

Pode haver uma defasagem de até três meses entre as demonstrações financeiras da subsidiária e da controladora. Os eventos significativos e transações que envolvem ambas devem ser reconhecidos.

Quando possível, devem ser usadas práticas contábeis uniformes em todo o grupo. Se for impraticável usar práticas contábeis uniformes, o fato deve ser divulgado junto com as proporções dos itens das demonstrações financeiras aos quais tenham sido aplicadas diferentes políticas contábeis.

EUA**19. Consolidação e investimentos em subsidiárias****(SFAS 94, SFAS 125, C51, APB 18, ARB 51, EITF 96-20)**

Não existe exigência específica relacionada com a defasagem entre as datas das demonstrações financeiras da subsidiária e da controladora. Se a diferença entre os exercícios fiscais da controladora e subsidiária não for superior a três meses, é geralmente aceitável usar, para fins de consolidação, as demonstrações financeiras da subsidiária para o seu exercício fiscal. Os eventos relevantes no período interveniente devem ser divulgados.

Embora as políticas contábeis de todo o grupo devam estar de acordo com os Princípios Contábeis Norte-Americanos, não é obrigatória a uniformidade de práticas contábeis. Divulgações devem geralmente ser feitas nos casos em que as práticas contábeis seguidas pelas diversas divisões, subsidiárias etc. da companhia não são uniformes.

BR**19. Consolidação e investimentos em subsidiárias****(Instrução CVM 247/96, CVM 269/97)**

Pode haver uma defasagem de até três meses entre as demonstrações financeira da subsidiária e da controladora.

Efeitos de diversidade de critérios contábeis devem ser eliminados da determinação do cálculo da equivalência patrimonial.

IAS**20. Joint ventures****(IAS 31)**

Uma *joint venture* é um acordo contratual entre duas ou mais partes para exercer atividades econômicas conjuntamente.

Quando a atividade for executada por uma entidade separada (sociedade de pessoas ou de capitais), é conhecida como “entidade controlada conjuntamente”.

A participação de um grupo em uma *joint venture* pode ser registrada usando o método da equivalência patrimonial, ou por meio de consolidação proporcional, salvo se as condições (a) e (b) do item 19 acima se aplicarem.

Em tais circunstâncias a *joint venture* pode ser registradas como investimento a longo prazo.

Se um sócio de uma *joint venture* não tiver mais controle sobre o empreendimento, deve cessar imediatamente a contabilização pelo método da equivalência patrimonial ou consolidação proporcional.

EUA**20. Joint ventures****(SFAS 94, APB 18)**

Os Princípios Contábeis Norte-Americanos não distinguem entre coligadas, entidades controladas conjuntamente, ativos ou operações.

Somente o método da equivalência patrimonial pode ser usado para *joint ventures*.

BR**20. Joint ventures****(Instrução CVM 247/96)**

Uma *joint venture* é uma entidade legal com controle conjunto entre dois ou mais investidores. Uma *joint venture* que não seja estabelecida como uma empresa não é uma estrutura legal no Brasil.

Os componentes do ativo e passivo, as receitas e as despesas das sociedades controladas em conjunto, deverão ser agregados às demonstrações financeiras consolidadas de cada investidora, na proporção de suas respectivas participações no seu capital social.

IAS 21. Outros investimentos e instrumentos financeiros	EUA 21. Outros investimentos e instrumentos financeiros	BR 21. Outros investimentos e instrumentos financeiros
<p align="center">(IAS 21, IAS 39)</p> <p>O IAS tem regras que cobrem todos os instrumentos financeiros salvo investimentos em subsidiárias, coligadas e <i>joint ventures</i>, ativos e passivos relacionados com arrendamentos financeiros, ativos e passivos resultantes de planos de benefícios a empregados, participações em contratos de seguros, instrumentos de participação no próprio patrimônio, certas garantias e remuneração diferida sobre combinações empresariais.</p> <p>O IAS 39 é obrigatório para os anos iniciados de 1º de janeiro de 2001 em diante.</p> <p>Todos os instrumentos financeiros são classificados em uma das seguintes categorias:</p> <ul style="list-style-type: none"> ■ ativos detidos até o vencimento; ■ ativos de empréstimos ou contas a receber originados; ■ ativos de negociação (<i>trading</i>); ■ ativos disponíveis para venda; ■ passivos de negociação (<i>trading</i>); e ■ outros passivos. <p>Todos os derivativos, outros que não <i>hedges</i>, são considerados ativos ou passivos de negociação (<i>trading</i>) conforme o caso. As regras de classificação e mensuração para cada tipo de instrumento financeiro são descritas a seguir.</p>	<p align="center">(SFAS 52, SFAS 115, SFAS 125, SFAS 133, SFAS 137, SFAS 138, D50, F38, F60, I80, ARB 43)</p> <p>Os Princípios Contábeis Norte-Americanos proporcionam regras amplas para os seguintes tipos de instrumentos financeiros:</p> <ul style="list-style-type: none"> ■ títulos detidos até o vencimento; ■ títulos de dívida e títulos patrimoniais negociáveis; ■ títulos de dívida disponíveis para venda e títulos patrimoniais negociáveis; e ■ derivativos. <p>Estas regras não se aplicam a investimentos em participações societárias contabilizadas pelo método da equivalência patrimonial nem a investimentos em títulos consolidados.</p> <p>O SFAS 133 e o SFAS 138 são obrigatórios para os trimestres fiscais iniciados a partir 15 de junho de 2000.</p>	<p align="center">(Instrução CVM 235/95)</p> <p>São exigidas somente divulgações em notas explicativas sobre os instrumentos financeiros constantes do balanço patrimonial. Devem ser divulgados os seus valores de mercados para instrumentos contendo as mesmas características, prazos e riscos embutidos.</p>

IAS**21. Outros investimentos e instrumentos financeiros**

(IAS 21, IAS 39)

Detidos até o vencimento*(held-to-maturity assets)*

Ativos detidos até o vencimento são apresentados ao custo amortizado. Um ativo detido até o vencimento é um ativo que, naturalmente, tenha uma data de vencimento fixa. Portanto, exclui ações do capital social. A entidade deve ter a intenção positiva e capacidade para manter o investimento até o vencimento. As condições são similares aos Princípios Contábeis Norte-Americanos; entretanto, se a empresa alienar ativos detidos até o vencimento no ano corrente ou nos dois anos anteriores, o IAS é mais objetivo, porque proíbe a classificação do ativo como detido até o vencimento. Na prática, a consequência de uma venda desse tipo é que todos os ativos detidos até o vencimento precisam ser tornados públicos como tal durante três anos.

Ativos de empréstimos ou contas a receber originados*(originated-loan-or-receivable-for-sale)*

Esta categoria é relacionada com ativos financeiros que não devem ser vendidos a curto prazo e que resultam da geração de fundos, bens ou serviços pela empresa. Os empréstimos ou contas a receber originados (tal como contas a receber de clientes ou um adiantamento a clientes feito por um banco) também devem ser apresentados ao custo amortizado.

Ativos e passivos de negociação (trading) incluindo derivativos

Esta categoria inclui qualquer ativo ou passivo financeiro detido para gerar lucros pela evolução dos preços a curto prazo ou que seja parte da carteira efetivamente usada para esse fim.

EUA**21. Outros investimentos e instrumentos financeiros**

(SFAS 52, SFAS 115, SFAS 125, SFAS 133, SFAS 137, SFAS 138, D50, F38, F60, I80, ARB 43)

Títulos detidos até o vencimento*(held-to-maturity assets)*

Investimentos em títulos de dívida que o investidor tenha intenção positiva e capacidade para deter até o vencimento devem ser classificados como detidos até o vencimento e mensurados ao custo amortizado.

Outros ativos ao custo amortizado

Os Princípios Contábeis Norte-Americanos não têm um equivalente direto aos ativos de empréstimos ou contas a receber originados, mas todas as dívidas recebíveis que não são valores mobiliários, e todas as participações societárias que não forem negociáveis, são geralmente mantidas ao custo e amortizadas, se apropriado. Os Princípios Contábeis Norte-Americanos não se restringem necessariamente a empréstimos e contas a receber originados internamente, mas podem se estender aos adquiridos.

Títulos para negociação (trading) e derivativos

Os títulos de débito e as participações societárias adquiridos para venda no futuro muito próximo devem ser classificados como “para negociação”.

BR**21. Outros investimentos e instrumentos financeiros**

(Instrução CVM 235/95)

IAS**21. Outros investimentos e instrumentos financeiros****(IAS 21, IAS 39)**

Todos os derivativos que não forem *hedges* são considerados “detidos para negociação”.

Um derivativo é definido como um instrumento financeiro cujo valor muda em resposta a alguma variável subjacente e que exige pouco ou nenhum investimento inicial em comparação com outros instrumentos que tenham resposta similar à mesma variável.

Os derivativos que fazem parte integrante de um contrato principal devem ser contabilizados separadamente como derivativos, quando não estiverem intrinsecamente relacionados com esse contrato.

EUA**21. Outros investimentos e instrumentos financeiros****(SFAS 52, SFAS 115, SFAS 125, SFAS 133, SFAS 137, SFAS 138, D50, F38, F60, I80, ARB 43)**

Um derivativo é definido como um instrumento financeiro que satisfaz todas as condições seguintes.

- Tem alguma variável subjacente (por exemplo, taxa de juros) e ou um valor nominal ou uma provisão para pagamento (por exemplo, uma especificação do valor a pagar ou a receber em resposta a alterações no valor subjacente) ou ambos.
- Requer pouco ou nenhum investimento inicial líquido, em comparação com outros instrumentos com uma resposta similar a fatores de mercado.
- Seus termos requerem ou permitem liquidação pelo valor líquido, ou podem ser liquidados de outra forma (por exemplo, mediante algum mecanismo de mercado) ou o item a ser transferido para liquidação é facilmente convertido em dinheiro ou ele próprio é um derivativo.

Assim como nas normas IAS, os derivativos que fazem parte integrante de um contrato principal devem ser contabilizados separadamente como derivativos, quando não estiverem claramente e estritamente relacionados com esse contrato.

BR**21. Outros investimentos e instrumentos financeiros****(Instrução CVM 235/95)**

IAS**21. Outros investimentos e instrumentos financeiros****(IAS 21, IAS 39)**

Os itens de negociação (*trading*), incluindo derivativos, são apresentados ao valor justo e as suas modificações são refletidas na demonstração do resultado. Se o valor justo desses ativos não puder ser razoavelmente mensurado, o ativo será apresentado ao custo amortizado, embora a norma sugira que somente os instrumentos de participação no capital social não cotados em bolsa, tenham a probabilidade de não poder ser objeto de avaliação justa confiável.

Ativos disponíveis para venda
(available-for-sale assets)

Qualquer ativo que não se enquadre em nenhuma das três categorias acima é classificado como “disponível para venda”. O tratamento no balanço patrimonial é o mesmo que para os itens de negociação (*trading*).

O tratamento no balanço patrimonial é o mesmo que para os itens de negociação (*trading*) onde estes são valorizados pelo valor justo.

A empresa pode escolher a política para todos os itens disponíveis para a venda considerados em conjunto. A empresa pode tomar ou o valor justo e prejuízos pela demonstração do resultado, como no caso dos itens para negociação (*trading*), ou pode contabilizá-los diretamente no patrimônio, para depois reciclá-lo na demonstração do resultado no momento de uma venda, realização ou redução de valor do ativo em questão. A parte da mudança no valor justo devida a mudança nas taxas de câmbio é sempre refletida na demonstração do resultado.

EUA**21. Outros investimentos e instrumentos financeiros****(SFAS 52, SFAS 115, SFAS 125, SFAS 133, SFAS 137, SFAS 138, D50, F38, F60, I80, ARB 43)**

Os títulos para negociação e todos os derivativos, quer ativos ou passivos, são demonstrados ao valor justo e as mudanças de valor são refletidas na demonstração do resultado. Quando as participações societárias não têm um valor justo prontamente determinável, não são tratados como título negociável. Não existe exceção similar para títulos de dívida ou derivativos.

Ativos disponíveis para venda

Todos os títulos de dívida e títulos de participação negociável que não forem classificados como detidos até o vencimento ou de negociação serão classificados como disponível para venda.

Esses itens são apresentados ao valor justo.

As variações do valor justo, incluindo o elemento devido a modificações nas taxas de câmbio, são excluídas dos lucros e são demonstradas líquidas de efeitos fiscais e as participações minoritárias em conta de receitas gerais diretamente no patrimônio líquido.

BR**21. Outros investimentos e instrumentos financeiros****(Instrução CVM 235/95)**

IAS**21. Outros investimentos e instrumentos financeiros**

(IAS 21, IAS 39)

Um ativo mantido até o vencimento, um empréstimo ou conta a receber originados tem seu valor reduzido se o valor presente, à taxa de juros efetiva original dos fluxos de caixa futuros (o valor recuperável) for inferior ao valor escritural. A diferença é debitada à demonstração do resultado. Se o valor recuperável aumentar posteriormente devido a um evento subsequente à redução original, a redução será estornada pelo mesmo valor, desde que esse procedimento não resulte em demonstração do ativo a um valor que exceda o seu custo original amortizado.

Para ativos para negociação (*trading*) e ativos disponíveis para venda, se apresentados ao valor justo pela demonstração do resultado, não se aplica redução de valor. Um ativo disponível para venda, cujas alterações de valor justo forem demonstradas no patrimônio tem seu valor reduzido se o valor justo (isto é, o valor presente de seus fluxos de caixa à taxa de desconto corrente) for inferior ao que seria o custo amortizado. A diferença é excluída do patrimônio e debitada à demonstração do resultado.

Hedging

O IASC formou um Comitê de Implantação de Orientação do IAS 39 (IGC) que atualmente está tratando das interpretações sobre o assunto. Segue um resumo dos pontos principais.

EUA**21. Outros investimentos e instrumentos financeiros**

(SFAS 52, SFAS 115, SFAS 125, SFAS 133, SFAS 137, SFAS 138, D50, F38, F60, I80, ARB 43)

Se uma queda no valor justo de itens detidos até o vencimento não for considerada temporária, o título deve ter seu valor individual reduzido para o valor justo, tornando-se então, a nova base de custo. O valor da redução deve ser reconhecido na demonstração do resultado. Essa base de custo não será reajustada por recuperação posterior do valor justo.

Hedging

O FASB colocou em ação um Grupo de Implantação de Derivativos (“DIG”) que está tratando ou já tratou de mais de 100 questões de aplicação prática. Segue um resumo dos principais pontos.

BR**21. Outros investimentos e instrumentos financeiros**

(Instrução CVM 235/95)

IAS**21. Outros investimentos e instrumentos financeiros**

(IAS 21, IAS 39)

As seguintes condições gerais se aplicam a todos os tipos de *hedge*:

- A principal exigência para enquadramento como *hedge* é que a operação seja, e continue a ser, altamente eficaz. Isto é as alterações líquidas no valor justo ou fluxos de caixa do *hedge* e da posição defendida normalmente devem estar normalmente entre 80% e 125%, respectivamente. Essa diferença deve ser mensurável de modo seguro.
- A eficácia do *hedge* deve ser baseada nas modificações no valor justo ou fluxos de caixa para todos os componentes de risco de um instrumento de *hedging*, com a exceção do valor temporal de uma opção e dos pontos a termo de uma operação a termo, que podem ser excluídos. Os componentes excluídos devem ser refletidos na demonstração do resultado.
- O *hedge* deve ser documentado como tal desde o início, incluindo seu objetivo, estratégia e como sua eficácia vai ser mensurada.

Os *hedges* são classificados em três categorias:

- *hedges* de valor justo;
- *hedges* de fluxo de caixa; e
- *hedges* de investimento líquido.

EUA**21. Outros investimentos e instrumentos financeiros**

(SFAS 52, SFAS 115, SFAS 125, SFAS 133, SFAS 137, SFAS 138, D50, F38, F60, I80, ARB 43)

As seguintes condições gerais se aplicam a todos os tipos de *hedge*:

- A principal exigência é que a operação seja altamente eficaz e que continue a ser. Embora o SFAS 133 não quantifique isso, na prática significa ser considerado entre 80% e 125%, já que esses eram os limites na norma anterior.
- A eficácia do *hedge* deve ser baseada nas modificações no valor justo ou fluxos de caixa para todos os componentes de risco de um instrumento de *hedge*, com a exceção do valor temporal de uma opção e dos pontos a termo de uma operação a termo, que podem ser excluídos. Os componentes excluídos devem ser refletidos na demonstração do resultado.
- O *hedge* deve ser documentado como tal desde o início, incluindo seu objetivo, estratégia e como sua eficácia vai ser mensurada.

São usados os três modelos de contabilização seguintes para instrumentos de *hedge*:

- modelo do valor justo;
- modelo de fluxo de caixa; e
- *hedge* de câmbio de investimento líquido.

BR**21. Outros investimentos e instrumentos financeiros**

(Instrução CVM 235/95)

IAS**21. Outros investimentos e instrumentos financeiros**

(IAS 21, IAS 39)

Hedges de valor justo

Hedging pelo valor justo ocorre quando:

- um derivativo é usado para proteger as alterações no valor justo (que não sejam riscos de câmbio) de um ativo ou passivo reconhecido; ou
- um derivativo ou não derivativo é usado como *hedge* para riscos de câmbio sobre um ativo ou passivo reconhecidos.

O *hedge* é demonstrado pelo valor justo e as alterações são refletidas na demonstração do resultado. O item protegido é ajustado ao mercado pelo risco protegido (mesmo que a base normal seja custo) e o resultado é levado à demonstração do resultado.

EUA**21. Outros investimentos e instrumentos financeiros**

(SFAS 52, SFAS 115, SFAS 125, SFAS 133, SFAS 137, SFAS 138, D50, F38, F60, I80, ARB 43)

Modelo do valor justo

Este modelo é usado para os seguintes tipos de *hedge*:

- *hedges* de valor justo:
 - derivativo utilizado para proteger as alterações no valor justo (que não sejam riscos de câmbio) de um ativo ou passivo reconhecido;
 - derivativo utilizado para proteger as alterações no valor justo (que não sejam riscos de câmbio) de uma transação futura firmemente compromissada;
- operações de *hedge* em moeda estrangeira:
 - derivativo utilizado para proteger uma exposição de câmbio sobre um ativo ou passivo reconhecido;
 - não-derivativo utilizado para proteger uma exposição de câmbio de uma transação futura não reconhecida e já firmemente comprometida; ou
- um derivativo utilizado para proteger a exposição de câmbio em uma transação futura firmemente compromissada e não reconhecida pode ser contabilizado pelo modelo de valor justo (a alternativa é o modelo de fluxo de caixa).

O *hedge* é demonstrado pelo valor justo e as alterações são refletidas na demonstração de resultado. A alteração no valor justo do item protegido, na medida em que possa ser atribuído ao risco contra o qual se fez a proteção, é refletida no valor contábil do item e na demonstração do resultado.

BR**21. Outros investimentos e instrumentos financeiros**

(Instrução CVM 235/95)

IAS**21. Outros investimentos e instrumentos financeiros**

(IAS 21, IAS 39)

Hedges de fluxo de caixa

Hedge de fluxo de caixa existe quando:

- um derivativo é usado para proteger os fluxos de caixa futuros (que não sejam para riscos de câmbio) de um ativo ou passivo reconhecido;
- um derivativo é usado para proteger os fluxos de caixa futuros (que não sejam para riscos de câmbio) de uma transação futura contratada, ou cuja contratação seja altamente provável;
- um derivativo ou não derivativo é usado para proteger um risco de câmbio de fluxos de caixa futuros sobre um ativo ou passivo reconhecidos; ou
- um derivativo ou não-derivativo é usado para proteger um risco de câmbio de fluxos de caixa futuros de uma transação futura contratada, ou cuja contratação seja altamente provável.

EUA**21. Outros investimentos e instrumentos financeiros**

(SFAS 52, SFAS 115, SFAS 125, SFAS 133, SFAS 137, SFAS 138, D50, F38, F60, I80, ARB 43)

Modelo de fluxo de caixa

Este modelo é usado para os seguintes tipos de *hedge*:

- *hedges* de fluxo de caixa:
 - derivativo usado para proteger os fluxos de caixa futuros (que não sejam riscos de câmbio) de um ativo ou passivo reconhecido;
 - derivativo usado para proteger fluxos de caixa futuros (que não sejam riscos de câmbio) de uma transação prevista, isto é, provável, mas não firmemente comprometida;
- certas operações de *hedge* em moeda estrangeira:
 - derivativo usado para proteger uma exposição de câmbio de fluxos de caixa futuros sobre um ativo ou passivo reconhecidos;
 - derivativo usado para proteger da exposição de câmbio de uma transação prevista, isto é, provável, mas não firmemente comprometida; ou
 - derivativo usado para proteger a exposição de câmbio em uma transação futura firmemente compromissada e não reconhecida, pode ser contabilizado pelo modelo de fluxo de caixa (a alternativa é o modelo de valor justo).

É possível que uma transação futura protegida possa primeiro ser tratada pelo modelo de fluxo de caixa como uma transação prevista e, posteriormente, cair no modelo do valor justo, quando se tornar um compromisso firme.

BR**21. Outros investimentos e instrumentos financeiros**

(Instrução CVM 235/95)

IAS**21. Outros investimentos e instrumentos financeiros****(IAS 21, IAS 39)**

O *hedge* é demonstrado ao valor justo e as alterações, na medida em que for um *hedge* efetivo, são inicialmente levadas diretamente ao patrimônio. São posteriormente excluídas do patrimônio quando a transação futura resulta em um ativo ou passivo, quando o valor cumulativo é contabilizado como ajuste no custo do ativo ou passivo ou de outra forma afeta o demonstrativo de resultado, caso em que o valor cumulativo será introduzido na demonstração do resultado.

Na medida em que o *hedge* for ineficaz os ganhos ou perdas serão imediatamente contabilizados do modo normal, por exemplo, na demonstração de resultado se o *hedge* for um derivativo, ou na demonstração de resultado ou no patrimônio, de acordo com a política da empresa, se o *hedge* for um ativo disponível para venda (não-derivativo).

Existe um limite adicional para o valor cumulativo que poderá ser demonstrado no patrimônio. Este não pode exceder o menor entre o valor necessário para compensar a mudança cumulativa nos fluxos de caixa futuros e o valor justo nos fluxos de caixa futuros esperados. Não existe orientação para a mensuração desses valores.

A regra geral abaixo se aplica a *hedges* de valor justo e *hedges* de fluxo de caixa.

Um item financeiro pode ser protegido com respeito a um ou mais dos seus riscos individuais, ao passo que um item não financeiro precisa ser protegido com respeito a todos os seus riscos ou somente o risco de câmbio.

EUA**21. Outros investimentos e instrumentos financeiros****(SFAS 52, SFAS 115, SFAS 125, SFAS 133, SFAS 137, SFAS 138, D50, F38, F60, I80, ARB 43)**

O *hedge* é apresentado ao valor justo, com as suas alterações, na medida em que for um *hedge* efetivo, demonstrado em outras receitas no patrimônio líquido, até o momento em que o fluxo de caixa protegido afetar a demonstração do resultado. Nesse momento, será excluído de outras receitas e apresentado na demonstração do resultado.

O elemento não efetivo é reportado na demonstração do resultado.

Existe um limite adicional para o valor cumulativo que pode ser demonstrado em outras receitas: não pode exceder o valor necessário para compensar a alteração cumulativa nos fluxos de caixa futuros esperados. Esse limite cumulativo pode ser um dado derivado da mutação total no valor justo de um *hedge* menos um elemento não-efetivo computado.

A regra geral abaixo se aplica a *hedges* de valor justo e *hedges* de fluxo de caixa.

O item protegido, se for financeiro, não precisa incluir todos os riscos que afetam o valor justo do item. Pode ser somente um risco de taxa de juros, ou um risco de crédito, ou ambos. Num *hedge* de valor justo de um item não financeiro, todos os riscos do item devem ser protegidos.

BR**21. Outros investimentos e instrumentos financeiros****(Instrução CVM 235/95)**

IAS 21. Outros investimentos e instrumentos financeiros	EUA 21. Outros investimentos e instrumentos financeiros	BR 21. Outros investimentos e instrumentos financeiros
<p align="center">(IAS 21, IAS 39)</p> <p>O valor protegido deve ser um valor que possa afetar a demonstração do resultado, de tal modo que, por exemplo, as emissões e recompras de ações não podem ser objeto de <i>hedge</i>.</p> <p>Não há equivalente à regra americana de que o item protegido não pode ser remensurado ao seu valor justo na demonstração do resultado.</p> <p>Como nos Estados Unidos, o item protegido não pode ser um ativo detido até o vencimento, exceto no que tange a riscos de crédito ou câmbio.</p> <p>Hedges de investimento líquido Um <i>hedge</i> de investimento líquido é aquele onde um derivativo ou não-derivativo é usado para proteger o risco de câmbio de um investimento líquido em uma entidade estrangeira. Ao contrário dos Estados Unidos, para os <i>hedges</i> de investimento líquido em contas consolidadas, não é necessário que o membro do grupo que detenha o investimento possua também o <i>hedge</i>.</p> <p>Esses são tratados de modo semelhante aos <i>hedges</i> de fluxo de caixa, isto é, o <i>hedge</i> é apresentado ao valor justo, com seu elemento de câmbio, na medida em que for um <i>hedge</i> efetivo, e levado diretamente ao patrimônio até o momento em que o investimento for vendido, momento em que o valor cumulativo existente no patrimônio é transferido para a demonstração do resultado. Se o <i>hedge</i> for um derivativo, o elemento não efetivo é apresentado na demonstração do resultado; se o <i>hedge</i> não for um derivativo parece ainda ser necessário levá-lo diretamente ao patrimônio, no momento da venda do investimento. Não existe orientação para a mensuração da eficácia desses valores.</p>	<p align="center">(SFAS 52, SFAS 115, SFAS 125, SFAS 133, SFAS 137, SFAS 138, D50, F38, F60, I80, ARB 43)</p> <p>O item protegido deve ter efeito sobre a demonstração do resultado.</p> <p>Este não pode ser um item que já foi remensurado pelo valor justo na demonstração do resultado.</p> <p>O item protegido não pode ser um ativo detido até o vencimento, exceto no que tange a riscos de crédito ou câmbio.</p> <p>Hedge de câmbio de investimento líquido O modelo de <i>hedge</i> de câmbio de investimento líquido é aplicado quando um derivativo ou não derivativo for usado para proteger uma exposição de câmbio em um investimento líquido em entidade estrangeira. Entretanto, essas operações de <i>hedge</i> não são permitidas em contas consolidadas, salvo se o membro do grupo que possuir o investimento também detiver o <i>hedge</i>.</p> <p>Esses <i>hedges</i> são tratados de forma similar aos <i>hedges</i> de fluxo de caixa. O <i>hedge</i> é demonstrado ao valor justo e, na medida em que for um <i>hedge</i> efetivo, as alterações são demonstradas em outras receitas no patrimônio líquido. Quando o investimento líquido é vendido, é excluído das outras receitas e apresentado na demonstração do resultado.</p>	<p align="center">(Instrução CVM 235/95)</p>

IAS 22. Extinção e reestruturação de dívidas	EUA 22. Extinção e reestruturação de dívidas	BR 22. Extinção e reestruturação de dívidas
<p align="center">(IAS 1, IAS 32, IAS 39, SIC 5)</p> <p>Os débitos são considerados extintos quando:</p> <ul style="list-style-type: none"> ■ o pagamento for feito ao credor; ou ■ o tomador for juridicamente liberado, quer judicialmente quer pelo credor, da responsabilidade principal pela obrigação, a despeito de qualquer garantia dada pelo tomador. <p>O IAS não especifica em que ponto da demonstração do resultado o lucro ou perda na extinção do débito deve ser incluído. Entretanto, dada a definição de itens extraordinários, é pouco provável que se enquadre nessa categoria.</p> <p>Os ativos eventualmente transferidos como parte dessa extinção são excluídos somente se o transferente perder o controle de direitos contratuais que compreendam esse ativo ou parte dele. Do contrário, vai ser necessário para o transferente, constituir um novo passivo ao valor justo. As eventuais garantias dadas também devem ser reconhecidas ao valor justo.</p> <p>Quando uma obrigação for reestruturada ou refinanciada em condições substancialmente modificadas, será contabilizada como extinção do débito anterior, com um conseqüente ganho ou perda, e o registro de um novo débito deve ser contabilizado ao valor justo. As condições são consideradas substancialmente modificadas se o valor presente sob as novas condições diferir em mais de 10% dos pagamentos remanescentes sob as condições anteriores.</p>	<p align="center">(SFAS 76, SFAS 125, SFAS 114, SFAS 118, SAB 94, D10, D22, APB 14)</p> <p>O débito é considerado extinto para fins de relatório financeiro quando:</p> <ul style="list-style-type: none"> ■ o emitente paga o credor e é liberado de todas as suas obrigações com respeito ao débito; ou ■ o emitente é juridicamente liberado, quer judicialmente quer pelo credor, da posição de devedor principal. <p>A diferença entre o valor pago para extinguir o débito e o valor contábil líquido do débito deve ser tratada como item extraordinário.</p> <p>Quando uma empresa oferece títulos adicionais ou qualquer outra contraprestação ao detentor de suas obrigações conversíveis, como incentivo para que exerça prontamente seus direitos de converter obrigações em títulos de participação patrimonial é, então, requerida a registrar como despesa ordinária um valor igual ao valor justo dos títulos adicionais ou outras contraprestações emitidas como incentivo.</p> <p>A contabilização de uma reestruturação de débitos problemáticos, como no caso em que o credor concede exceções, por razões relacionadas com dificuldades financeiras enfrentadas pelo emitente é registrada:</p> <ul style="list-style-type: none"> ■ por uma transferência de ativos, incluindo repossessões e execuções, de qualquer participação societária de um emitente a um credor como dação em pagamento; ou ■ por uma modificação das condições contratuais. 	<p align="center">(Lei 6404/76)</p> <p>Um débito em mora é registrado ao custo, salvo se for projetada uma redução de valor permanente. Nesse caso, é registrada uma provisão.</p>

IAS**22. Extinção e reestruturação de dívidas****(IAS 1, IAS 32, IAS 39, SIC 5)****EUA****22. Extinção e reestruturação de dívidas****(SFAS 76, SFAS 125, SFAS 114, SFAS 118, SAB 94, D10, D22, APB 14)**

Na extensão em que o valor justo de mercado dos ativos transferidos, ou participação societária concedida for menor do que o valor escritural do débito para o emitente, a diferença será geralmente tratada como um ganho extraordinário para o emitente e uma perda extraordinária para o credor. Do contrário, o ganho aparente do emitente geralmente é distribuído para períodos futuros.

BR**22. Extinção e reestruturação de dívidas****(Lei 6404/76)**

IAS 23. Ativos intangíveis (exceto fundo de comércio)	EUA 23. Ativos intangíveis (exceto fundo de comércio)	BR 23. Ativos intangíveis (exceto fundo de comércio)
<p align="center">(IAS 36, IAS 38, SIC 6)</p> <p>Um ativo intangível é um ativo não monetário identificável sem substância física mantido para uso na produção, para o fornecimento de bens ou serviços, para aluguel para terceiros ou para propósitos administrativos.</p> <p>Como qualquer ativo, um intangível deve ser registrado ao custo de:</p> <ul style="list-style-type: none"> ■ for provável que os benefícios econômicos futuros a ele atribuíveis sejam gerados pela entidade; e ■ o custo do ativo possa ser mensurável com segurança. <p>Fundos de comércio, marcas e patentes, copyrights e lista de clientes que tenham sido gerados internamente não podem ser considerados como ativos e conseqüentemente não podem ser capitalizados.</p> <p>Assume-se que a vida útil de um ativo intangível não deve exceder 20 anos da data em que o ativo estava disponível para uso. Todavia, se uma entidade decidir amortizar o ativo além do período de 20 anos, o seu valor de recuperação deve ser estimado para o teste de recuperação pelo menos ao final de cada exercício.</p> <p>O valor de recuperação dos ativos intangíveis deve ser obtido de acordo com o IAS 36 (veja item 25), e deve incluir intangíveis ainda não prontos para uso na data do balanço.</p>	<p align="center">(APB 17, ARB 43)</p> <p>Os ativos intangíveis devem ser registrados ao custo e amortizados pela vida útil de serviço do ativo, por um período máximo de 40 anos. Os custos relacionados com ativos intangíveis desenvolvidos internamente que não possam ser identificados separadamente, tenham vidas indeterminadas ou sejam inerentes a uma empresa em funcionamento são amortizados quando incorridos.</p> <p>As reduções permanentes no valor de intangíveis devem ser registradas imediatamente.</p>	<p align="center">(Lei 6404/76, Pronunciamento VIII do IBRACON)</p> <p>A regra geral considera que os gastos que irão contribuir na geração de receitas por mais de um exercício podem ser classificados como ativo diferido.</p> <p>Alguns exemplos podem ser dados como:</p> <ul style="list-style-type: none"> ■ despesas de organização; ■ estudos e projetos; ■ despesas pré-operacionais; ■ pesquisa e desenvolvimento; e ■ despesas de reorganização e reestruturação. <p>Os valores classificados como ativo diferido devem estar ao custo e serem amortizados pelo período em que se espera obter os benefícios.</p> <p>Se em alguma situação houver dúvidas em relação a recuperação destes gastos em função de resultados futuros, ou em relação à continuidade da entidade, os valores classificados como ativo devem ser imediatamente baixados.</p> <p>Esses ativos devem ser amortizados por um prazo mínimo de 5 anos, conforme legislação fiscal e máximo de 10 anos conforme requerido pela legislação societária.</p>

IAS**24. Empresas em fase pré-operacional****(IAS38)**

As despesas incorridas por uma empresa no estágio pré-operacional devem ser imediatamente contabilizadas no resultado, salvo se forem de natureza que permita capitalização no imobilizado.

EUA**24. Empresas em fase pré-operacional****(SFAS 7, SOP 98-5)**

Os Princípios Contábeis Norte-Americanos requerem que as empresas no estágio pré-operacional sigam os princípios contábeis geralmente aceitos aplicáveis às empresas operacionais. O tratamento contábil deve ser governado pela natureza da transação, em vez do grau de desenvolvimento da empresa.

BR**24. Empresas em fase pré-operacional****(Lei 6404/76, Pronunciamento VIII do IBRACON)**

Todos os custos incorridos no estágio pré-operacional, além dos custos capitalizados como ativos fixos, são capitalizados como ativos diferidos. Esses ativos diferidos são amortizados por um período que começa na data do início das operações por um prazo mínimo de 5 anos, conforme legislação fiscal e máximo de 10 anos conforme Lei 6404/76 e Pronunciamento VIII do IBRACON.

IAS**25. Recuperação de ativos****(IAS 16, IAS 36, IAS 38, SIC 14)**

O IAS 36 cobre a análise de recuperação de praticamente todos os ativos não financeiros (com a exceção, por exemplo, de estoques e impostos diferidos), fundos de comércio e os investimentos em subsidiárias, associadas e *joint ventures*. Os demais tipos de investimentos não são abordados por esta norma.

O teste de recuperação do ativo é requerido quando existem evidências de uma possível redução no seu valor, por exemplo, alterações adversas no ambiente empresarial ou regulatório ou no seu desempenho. Além disso, é exigido anualmente para fundo de comércio ou para ativos intangíveis com vidas úteis superiores a 20 anos e para quaisquer intangíveis ainda indisponíveis para uso.

Se a análise de recuperação de valor de um ativo se tornar necessária, a vida útil e o método de depreciação do ativo podem também ser revistos e modificados.

Se o valor registrado do ativo for superior ao seu valor de recuperação estimado, uma provisão para ajuste ao valor de recuperação deve ser estabelecida.

EUA**25. Recuperação de ativos****(SFAS 121, I08)**

O SFAS 121 proporciona diretrizes para o reconhecimento de perdas por redução de valor sobre ativos de vida longa, bem como de certos intangíveis e respectivo fundo de comércio. Seu escopo exclui os instrumentos financeiros, transações de longo prazo de instituições financeiras com seus clientes, custos diferidos de aquisição e ativos fiscais diferidos.

As empresas são obrigadas a revisar os ativos em busca de possível redução de valor quando eventos ou alterações de circunstâncias indicam que o valor escritural do ativo possa não ser mais recuperável. Exemplos desses eventos ou alterações de circunstâncias incluem: declínio no valor de mercado dos ativos; alterações na extensão ou modo como os ativos são usados; mudanças adversas nos fatores jurídicos, clima empresarial ou medidas regulatórias; acumulação de custos acima dos valores originalmente esperados na aquisição ou construção de um ativo; e perdas operacionais ou de fluxo de caixa para o período, juntamente com uma história de perdas operacionais e/ou projeções para perdas continuadas.

A norma também prevê que o reconhecimento da redução de valor deva ser influenciado pelas taxas de depreciação usadas pela empresa. Uma empresa que precisa reavaliar um ativo para determinar a redução de seu valor também é encorajada a reavaliar as políticas de depreciação. As eventuais alterações na sua vida útil, devem ser consideradas separadamente da medição da eventual redução de valor.

BR**25. Recuperação de ativos****(NPC 24 IBRACON,
Deliberação CVM 183/95)**

NPC 24 trata de reavaliação de ativos tangíveis do imobilizado, mas trata também da análise da recuperação dos ativos.

O imobilizado (um item ou grupo de itens) deve ser periodicamente acompanhado com o objetivo de verificar se o valor de recuperação está inferior ao valor líquido contábil, quer esteja avaliado pelo custo corrigido ou pelo mercado (reavaliação).

IAS**25. Recuperação de ativos****(IAS 16, IAS 36, IAS 38, SIC 14)**

Ao executar o teste de redução de valor, os ativos são agrupados no menor grupo que gerar entradas de caixa de uso contínuo independente de outras entradas de caixa de outros ativos ou grupos de ativos. Esse grupo é chamado Unidade de Geração de Caixa (UGC).

O fundo de comércio é alocado nas UGC's quando isso possa ser feito razoavelmente; quando não puder, são feitos dois testes de redução de valor, um no nível de UGC individual, sem fundo de comércio e o outro no agrupamento mínimo de UGCs à qual possa ser alocado o fundo de comércio.

A mensuração do valor de recuperação é determinada após a determinação que os fatores de incapacidade de recuperação do ativo estejam presentes. A redução de valor é contabilizada na extensão em que o valor escritural de uma UGC exceder o valor recuperável. O valor recuperável é definido como o maior entre o valor em uso do ativo e o seu preço de venda.

O valor em uso é igual aos fluxos de caixa líquidos descontados (antes dos impostos) derivados do uso contínuo da UGC. A taxa de desconto deve refletir um prêmio de mercado apropriado para os riscos inerentes aos fluxos de caixa.

EUA**25. Recuperação de ativos****(SFAS 121, I08)**

Embora o demonstrativo fale em “ativo”, o termo geralmente se refere a um grupo de ativos. Os ativos devem ser agrupados no nível mais inferior para o qual haja níveis de fluxo de caixa identificáveis independentes do fluxo de caixa de outros grupos de ativos

O fundo de comércio na aquisição de negócios deve ser associado com um grupo de ativos que esteja relacionado, pelo valor escritural desses ativos. Se o fundo de comércio estiver associado somente com parte dos ativos sob avaliação, o fundo de comércio deve ser alocado proporcionalmente aos ativos correlatos, com base nos valores justos relativos dos ativos adquiridos nas respectivas datas de aquisição, salvo se houver evidência para apoiar um método de alocação diferente.

A norma proporciona um gatilho para determinar se é necessário reconhecer uma redução de valor ou se é necessário fazer um cálculo diferente, para medir a redução de valor.

■ Gatilho para reconhecimento

Os fluxos de caixa futuros estimados a serem derivados do uso e disposição de um ativo, não descontado e sem juros, são comparados com o valor escritural do ativo. Se os fluxos de caixa esperados excederem o valor escritural do ativo, não é permitido o reconhecimento da redução de valor.

■ Medição

A medição da perda por redução de valor é determinada reduzindo o valor escritural de um ativo ao seu valor justo. O valor escritural reduzido se torna a nova base de custo para o ativo.

BR**25. Recuperação de ativos****(NPC 24 IBRACON,
Deliberação CVM 183/95)**

A análise da recuperação dos ativos deve levar em conta o grupo de itens do imobilizado que formam um conjunto ou projeto e os demais ativos correspondentes, particularmente o ativo diferido.

A NPC 24 não estabelece tratamento específico para fundo de comércio.

Quando o valor recuperável for menor do que o valor contábil, o valor líquido contábil deve ser reduzido ao valor de recuperação. Todavia, esta redução somente deve ocorrer se for considerada permanente. Preferencialmente, o valor de recuperação deve estar baseado no fluxo futuro de caixa descontado a valor presente, considerando as operações da companhia como um todo.

IAS 25. Recuperação de ativos	EUA 25. Recuperação de ativos	BR 25. Recuperação de ativos
<p data-bbox="209 204 547 228">(IAS 16, IAS 36, IAS 38, SIC 14)</p> <p data-bbox="129 890 580 1002">As eventuais reduções de valor são alocadas primeiramente ao fundo de comércio e depois rateadas entre as UGC's e outros ativos (incluindo os intangíveis).</p> <p data-bbox="129 1070 620 1358">Se um valor recuperável aumentar posteriormente, em alguns casos a desvalorização será revertida. A regra geral é que isso se faz quando o aumento não for causado pelo desconto no valor em uso. No que tange ao fundo de comércio, existe um teste adicional de que a redução de valor original tenha sido causada por um evento externo, específico e excepcional, que não se espera que venha a ocorrer de novo e que foi revertido por um evento externo subsequente.</p>	<p data-bbox="826 204 993 228">(SFAS 121, I08)</p> <p data-bbox="662 304 1144 504">Os fluxos de caixa consistem nas entradas futuras de caixa que se espera sejam geradas pelo ativo, menos as saídas futuras que se espera necessárias para obter essas entradas. Os fluxos de caixa futuros devem representar a melhor estimativa da empresa, baseada em pressupostos e projeções razoáveis e bem alicerçadas.</p> <p data-bbox="662 539 1148 651">O valor justo deve ser baseado em preços cotados pelo mercado, se houver. Se não houver preços cotados pelo mercado disponíveis, usam-se as melhores informações disponíveis.</p> <p data-bbox="662 659 1144 858">Essas informações podem incluir o valor presente dos fluxos de caixa antes dos impostos estimados, usando uma taxa de desconto mensurável com os riscos envolvidos, modelos de estabelecimento de preços de opções, matrizes de precificação, modelos de spread ajustado por opções e análise fundamentais.</p> <p data-bbox="662 890 1139 1034">Um prejuízo reconhecido é alocado primeiro ao fundo de comércio independente do fato de que a recuperação do fundo de comércio provisionado também deve ser avaliada para a entidade como um todo.</p> <p data-bbox="662 1070 1102 1126">O registro de qualquer aumento no valor justo de um ativo é proibido.</p>	<p data-bbox="1306 204 1576 260">(NPC 24 IBRACON, Deliberação CVM 183/95)</p> <p data-bbox="1195 890 1627 946">Não há orientação específica para a alocação da provisão.</p> <p data-bbox="1195 1070 1667 1150">Um eventual aumento subsequente no valor de recuperação desses ativos deve reverter baixas anteriores.</p>

IAS**25. Recuperação de ativos****(IAS 16, IAS 36, IAS 38, SIC 14)**

Em todos os casos, o valor máximo da reversão deve ser tal que restaure os ativos e as UGC's aos seus valores escriturais anteriores à redução, menos a depreciação subsequente.

As reduções de valor são debitadas ao demonstrativo de resultado embora não se especifique conta alguma, exceto quando o ativo desvalorizado for um ativo reavaliado. Nesse caso, será debitado diretamente à reserva de reavaliação, na medida em que reverter um superávit de reavaliação prévio.

EUA**25. Recuperação de ativos****(SFAS 121, I08)**

As perdas por redução de valor são incluídas na receita de operações continuadas antes do imposto de renda.

BR**25. Recuperação de ativos****(NPC 24 IBRACON,
Deliberação CVM 183/95)**

Não há orientação sobre a classificação da provisão para recuperação nos resultados.

Publicado por / *Published by*
DPP Brasil - Departamento de Práticas Profissionais
DPP Brazil - Department of Professional Practices

Coordenação / *Coordination*
José Luiz Ribeiro de Carvalho
Sócio / *Partner*
e-mail: jcarvalho@kpmg.com.br

Equipe técnica DPP / *Technical team DPP*
Auro Suzuki, Fabiana Novaes, Sapna Dayal

Sócios revisores / *Partners revisors*
Derek Barnes, Jeremy Taylor, Toshiharu Fujii, Timothy Young

Edição de arte / *Art Editorial*
Marketing & Communication

© 2001 KPMG Auditores Independentes, the Brazilian
member firm of KPMG International, a Swiss Association.
All rights reserved. Printed in Brazil. Free distribution.

Cover design and graphic
production assistance by
Índice de Comunicação
leila@indicecomunic.com.br